

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.720

Belém - Terça-feira, 7 de março de 1978

NESTA EDIÇÃO

**DECRETO Nº
10.520
DECRETOS**
Do Governo do Estado

**TOMADA DE PRE-
ÇO Nº 02/78
TERMOS DE CON-
TRATOS**
Da Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas

**CONCORRÊNCIA
002/78**
Da Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos

AVISO
Do Departamento de Estradas
de Rodagem (DER-PA)

ATA
Da Centrais Elétricas do Pará
S.A.

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

**GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10520 DE 02 DE MARÇO DE 1978

Homologa a Resolução nº 1377, de 21 de Fevereiro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governo do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1377, de 21 de fevereiro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um Convênio de delegação de encargos com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1377, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1978

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio de delegação de encargos com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e,

Considerando os termos do ofício DERPA-183, de 14.2.78, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Otávio Bittencourt Pires, emitido no processo CRE/10/78, de 14.2.78, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE um convênio de delegação de encargos, mediante reembolso de despesas, para a elaboração do projeto e construção, pelo DER-PA, do trecho PA-150 - Tucuruí, da rodovia PA-263 - Tucuruí - BR-010, bem como do acesso rodoviário de Vila do Conde, a partir do entroncamento PA-150 - PA-256, e das obras de arte necessárias às referidas rodovias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário Conselho Rodoviário Estadual, 21 de Fevereiro de 1978.

Engº Augusto Ebremar de Bastos Meira

Presidente

(G. Reg. nº 561)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o Tenente Coronel PM/RR Severino Barbosa da Silva, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral do Presídio São José - DAS-011.2, do Quadro Permanente, lotado no Sistema Penal do Estado da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, criado pela Lei nº 4.730, de 30.06.1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 564)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, João Augusto de Sequeira e Silva do cargo de Fiscal de Rendas - Nível 6, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 564)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE exonerar Raimundo Silva do cargo em comissão, de Sub-Diretor da Penitenciária do Estado - Símbolo ICC-15, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude da transferência do Presídio São José (Penitenciária do Estado), para o Quadro do Pessoal da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de
março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
**Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE
ARAÚJO**

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 564)

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE exonerar o 3º Sargente PM/RR
Natanael Dutra Barros do cargo, em comissão, de
Delegado de Polícia do Município de Maracanã.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de
março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
**Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE
ARAÚJO**

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 564)

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE exonerar o Subtenente PM/RR,
Theodorico Rodrigues Cardoso do cargo, em comissão,
de Diretor do Departamento Agrícola Nogueira de
Faria, Símbolo CC-8, da Secretaria de Estado de
Segurança Pública, em virtude da extinção do referido
Departamento pela Lei nº 4.713, de 26 de maio de
1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de
março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
**Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE
ARAÚJO**

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 564)

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE exonerar o Tenente Coronel PM/RR
Severino Barbosa da Silva do cargo, em comissão, de
Diretor da Penitenciária do Estado - DAS-011.2, do
Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de
Segurança Pública, em virtude de transferência do
Presídio São José (Penitenciária do Estado), para o
Quadro do Pessoal da Superintendência do Sistema
Penal do Estado do Pará da Secretaria de Estado do
Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de
março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
**Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE
ARAÚJO**

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 564)

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE nomear Zacarias da Silva para exer-
cer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da
sede do Município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 564)

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:
RESOLVE nomear Flávio Hermílio das Neves,

Albuquerque Neto para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 564)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 58 DE 01 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a João José Guedes da Costa, ocupante do cargo de Promotor Público da Comarca de Cachoeira do Arari, lotado na Procuradoria Geral do Estado, cento e vinte (120) dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 02.02 a 02.06.978 em prorrogação.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 59 — DE 01 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.975,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Licença Especial, concedida através do Decreto de 03.12.975, a Maria Neyla Vieira Figueira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano correspondente ao decênio de 06.05.950 a 06.05.970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de março de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 61 DE 01 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ondina Bonotto Neves, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1 Classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02.10.967 a 02.10.977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de março de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 62 DE 01 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado pela Sociedade Brasileira de Cancerologia, protocolado sob o nº 000533/78-SEAD,

R E S O L V E:

I — Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao curso Intensivo de Oncologia para Médicos Brasileiros a realizar-se no período de 12 a 23.06.1978 no M.D. Anderson Hospital da Universidade do Texas, em Houston, Estados da América.

II — Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado a SEAD para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de Março de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 564)

PORTARIA Nº 63 DE 01 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado pela presidência da Comissão Organizadora do 5º Congresso Brasileiro de Relações Públicas, protocolado sob o nº 000535/78-SEAD,

R E S L V E:

I — Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao 5º Congresso Brasileiro de Relações Públicas, promovido pela Associação Brasileira de Relações Públicas — Seção Regional do Paraná, a realizar-se em Curitiba, PR, no período de 19 a 22.04.1978.

II — Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado será enviado a SEAD para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de março de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 564)

PORTARIA Nº 64 — DE 01 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado pelo Centro de Estudos Odontológicos do Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais, protocolado sob o nº 000598/78-SEAD,

R E S O L V E:

I — Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao III Congresso Odontológico, cujo tema será "INTERIORIZADA ODONTOLÓGICA — ASSISTÊNCIA AO MEIO RURAL", a realizar-se em Caxambu — Minas Gerais, no período de 17 a 23.09.1978.

II — Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de março de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 564)

PORTARIA Nº 65 — DE 01 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado pela Associação Internacional de Lions Clubes do Distrito Múltiplo L — Brasil, protocolado sob o nº 000557/78-SEAD,

R E S O L V E:

I — Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem a XXV Convenção Nacional, a realizar-se na cidade de Campos do Jordão — S. Paulo no período de 13 a 21.05.1978.

II — Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de março de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 564)

PORTARIA Nº 66 — DE 01 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gilda Valente Amorim, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 18.06.67 a 18.06.77.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de março de 1978.

Prof. HÉLIO ANRÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 564)

PORTARIA Nº 67 — DE 02 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual estabilidade a Maria Anunciação Rocha, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 564)

EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 298/78-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 58/78-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Bagre, a partir de 01.01.78, até 31.12.1978.

PROFESSOR REGENTE - REF. II -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 900,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Maria Iolanda Cardoso Rodrigues - G.E. Julião Bertoldo de Castro; Elizabeth Farias Lobato - G.E. Julião Bertoldo de Castro.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 650,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Raimunda de Jesus Magno - G.E. Julião B. de Castro; Edvalda Ferreira Silva - G.E. Julião B. de Castro; Zenilda Amaral Mota - G.E. Julião B. de Castro; Maria Edna Resende da Silva - G.E. Julião B. de Castro; Lindalva da Costa e Silva - G.E. Julião B. de Castro; Eneide de Souza Serrão - G.E. Julião B. de Castro; Claudete Rodrigues da Silva - G.E. Julião B. de Castro; Maria da Conceição Matos da Silva - G.E. Julião B. de Castro.

SERVENTE - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80****NOME E LOTAÇÃO:**

Rosalina Rodrigues Vulcão - G.E. Julião B. de Castro; Maria Oliveira Gomes - G.E. Julião B. de Castro; Maria Rosa Farias de Moraes - G.E. Julião B. de Castro; Raimunda das Graças Rodrigues de Miranda - G.E. Julião B. de Castro; Jordete Liarte dos Santos - G.E. Julião B. de Castro.

VIGIA - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80****NOME E LOTAÇÃO:**

Romário C. de Souza Rodrigues - G.E. Julião B. de Castro.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 650,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Guiomar Monteiro dos Santos - E.I.R.R. Moraes; Maria Tavares Viana - E.I. Vitaliano Dantas; Olga das Graças Rodrigues Maia - E.I. Profª Graziela; Zila Roberto de Lima - E.I. Maria de S. Castro; Fátima Liarte Monteiro - E.I. Nicolau Monteiro; Maria Lúcia Cunha Valente - E.I.E.J. 25 de Março.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de janeiro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS**PEREIRA.**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 319/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, a partir de 01.01.78, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 1.000,00****NOME:**

Fátima Mendes Costa.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 650,00****NOME:**

Eulina Edna Feio.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REF. III -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 880,00****NOME:**

Edna Araújo Maués.

ESCREVENTE DATOLÓGRAFO - REF. III -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 880,00****NOME:**

Deuzelite Oliveira da Costa; Lucimir Maria Fortunato; Antônio Cândido; Roberto Almir Fortunato; José George dos Santos Cabral; José Maria Lopes da Pureza; Maria do Carmo de Azevedo Vale; Maria da Glória do Vale de Jesus; Nely Andrade da Costa; Neivaldo Santos; Joana Maciel Pinheiro.

SERVENTE - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80****NOME:**

Antônio Alexandre; Adélia Ramos de Souza; Domingas Reis; Joaquina Soares Garrido.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de janeiro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS**PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 254/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 22/78-AAT,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Itaituba, a partir de 01.01.78, até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 1.000,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Marize Cornélia de Souza - 14ª Divisão R. de Educação; América Carvalho Rocha - 14ª Divisão R. de Educação; Maria Emília Aguiar Fonseca - 14ª Divisão R. de Educação; Maria Helena dos Santos - 14ª Divisão R. de Educação; Maria Lindalva dos Anjos - 14ª Divisão R. de Educação; Maria Madalena de Farias Caldas - 14ª Divisão R. de Educação; Maria

Oliveira de Mendonça - 14ª Divisão R. de Educação;
Maria Valdeci Soares - 14ª Divisão R. de Educação.

PROFESSOR REGENTE - REF. II -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 900,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Eva Marlena Alves Teives - 14ª Divisão R. de Educação.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 650,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Valdeli Carvalho Ramos - 14ª Divisão R. de Educação.

MOTORISTA - REF. VIII -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 910,00.****NOME E LOTAÇÃO:**

Francisco Dias de Oliveira - 14ª Divisão R. de Educação.

SERVENTE - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80.****NOME E LOTAÇÃO:**

Cenita Lobato de Souza - 14ª Divisão R. de Educação; Maria Célia Pereira das Neves - 14ª Divisão R. de Educação; Maria de Fátima Barroso Ramos - 14ª Divisão R. de Educação; Maria Máxima de Oliveira - 14ª Divisão R. de Educação; Francisca Lima - 14ª Divisão R. de Educação.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 1.000,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Cleonar José Ferreira Cerqueira - CNAE; Aldenora Lima Gomes - EE. Pte. Castelo Branco.

PROFESSOR REGENTE - REF. II -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 900,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Idalina Vieira da Silva - EE. Pte. Castelo Branco; Francisca Lucas dos Anjos - EE. Pte. Castelo Branco.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 650,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Maria de Nazaré Gomes Rodrigues - EE. Pte. Castelo Branco; Maria José Cruz Bezerra - EE. Pte. Castelo Branco; Raimunda Nonata Moura - EE. Pte. Castelo Branco; Francisca das Chagas Rocha Gomes - EE. Pte. Castelo Branco.

SERVENTE - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80****NOME E LOTAÇÃO:**

Francisca Lima - EE. Pte. Castelo Branco; Deonice de Jesus Brasil - EE. Pte. Castelo Branco; Manoel Hilário de Lima - EE. Pte. Castelo Branco; Nair Sousa dos Santos - EE. Pte. Castelo Branco.

VIGIA - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80****NOME E LOTAÇÃO:**

João Mariano do Nascimento - EE. Pte. Castelo Branco.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 1.000,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Hildenir Bezerra Lima - EE. Gaspar Viana; Maria Alexandrina Garcia Braga - EE. Gaspar Viana; Maria das Graças Guimarães Mesquita - EE. Gaspar Viana; Maria Madalena Teles Magalhães - EE. Gaspar Viana.

PROFESSOR REGENTE - REF. II -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 900,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Sebastiana Moreira Batista - EE. Gaspar Viana; Maria Iraneide Couto Cavalcante - EE. Gaspar Viana; Maria Leonice Ferreira Campos - EE. Gaspar Viana; Sebastião Costa Lima - EE. Gaspar Viana; Paulo Roberto Lobato de Nazaré - EE. Gaspar Viana; Marta Erenilde Dvoranovski - EE. Gaspar Viana.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 650,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Maria Dalva Ferreira dos Santos - EE. Gaspar Viana; Maria Edina Batista Salomão - EE. Gaspar Viana; Maria de Lourdes Sarges de Oliveira - EE. Gaspar Viana; Ilma Raimunda da Silva Bilby - EE. Gaspar Viana; Ana Maria Silva Santos - EE. Gaspar Viana; Maria Joana Lopes - EE. Gaspar Viana; Fátima Maria Vieira - EE. Gaspar Viana.

SERVENTE - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80****NOME E LOTAÇÃO:**

Jacira Barros Ramos - EE. Gaspar Viana; Leonarda da Silva Santos - EE. Gaspar Viana; Maria Chaves do Nascimento - EE. Gaspar Viana; Maria das Dores Chaves Alho - EE. Gaspar Viana; Maria Eni Lisboa - EE. Gaspar Viana; Raimunda Lima - EE. Gaspar Viana.

VIGIA - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80****NOME E LOTAÇÃO:**

Cândido Prata das Neves - EE. Gaspar Viana.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 1.000,00.****NOME E LOTAÇÃO:**

Iraci da Silva Oliveira - EE. Engº Fernando Guilhon; Ivoneide Gomes Marinho da Silva - EE. Engº Fernando Carvalho.

PROFESSOR REGENTE - REF. II -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 900,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Iraneide da Silva Cardoso - EE. Engº Fernando Guilhon; Benedita Maria Martins Miranda - EE. Engº Fernando Guilhon.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 650,00****NOME E LOTAÇÃO:**

Maria Creusa Balbino de Melo - EE. Engº Fernando Guilhon; Antônia Aldenir Bispo Aciola - EE. Engº Fernando Guilhon; Maria do Carmo Nascimento - EE. Engº Fernando Guilhon; Maria de Lourdes Nascimento - EE. Engº Fernando Guilhon; Maria Rosely da Silva Peniche - EE. Engº Fernando Guilhon; Maria de Oliveira Sousa - EE. Engº Fernando Guilhon; Raimunda Nonata de Lima - EE. Engº Fernando Guilhon.

SERVENTE - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80****NOME E LOTAÇÃO:**

Maria Carmina de Araújo - EE. Engº Fernando Guilhon; Maria da Conceição Lima - EE. Engº Fernando Guilhon; Isabel Olga da Silva - EE. Engº Fernando Guilhon; Raimunda Luzanira da Silva - EE.

Eng^o Fernando Guilhon; Tereza de Oliveira Farias - EE. Eng^o Fernando Guilhon.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 1.000,00
NOME E LOTAÇÃO:**

Maria do Socorro de Sousa Lima - EE. Eng^o Fernando Guilhon; Francisco Felipe dos Santos - EE. Prof. Jonathas Athias; Maria da Silva Moraes - EE. Prof. Jonathas Athias; Maria Delzuite Batista Serrão - EE. Prof. Jonathas Athias; Maria de Fátima Bezerra - EE. Prof. Jonathas Athias; Maria do Carmo Ribeiro Barreto - EE. Prof. Jonathas Athias; Maria Helena de Almeida Justus - EE. Prof. Jonathas Athias; Elen Soares de Lima - EE. Prof. Jonathas Athias; Josué Gonçalves do Carmo - EE. Prof. Jonathas Athias; Selma Garcia dos Anjos - EE. Prof. Jonathas Athias.

**PROFESSOR REGENTE - REF. II -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 900,00
NOME E LOTAÇÃO:**

Carlos Couto Lima - EE. Prof. Jonathas Athias; Maria Lobato de Souza - EE. Prof. Jonathas Athias.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 650,00
NOME E LOTAÇÃO:**

Vera Lúcia Paiva Silva - EE. Prof. Jonathas Athias.

**SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80
NOME E LOTAÇÃO:**

Honorina da Silva Oliveira - EE. Prof. Jonathas Athias; Maria Alves Brandão - EE. Prof. Jonathas Athias; Maria Delzuite Pinto de Araújo - EE. Prof. Jonathas Athias; Maria de Jesus Silva da Costa - EE. Prof. Jonathas Athias; Maria Erlinda da Conceição Souza - EE. Prof. Jonathas Athias; Sézia Alves Brasil - EE. Prof. Jonathas Athias; Ziran do Nascimento Silva - EE. Prof. Jonathas Athias.

**VIGIA - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80
NOME E LOTAÇÃO:**

João Alves Bezerra - EE. Prof. Jonathas Athias.

**PROFESSOR REGENTE - REF. II -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 900,00
NOME E LOTAÇÃO:**

Maria Oneide Lobato de Nazaré - EE. Prof. Jonathas Athias.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 1.000,00
NOME E LOTAÇÃO:**

Rossaura Lourenço da Silva - EE. Prof^a Alice Carneiro; Maria do Rosário Fernandes da Silva - EE. Prof^a Alice Carneiro.

**PROFESSOR REGENTE - REF. II -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 900,00
NOME E LOTAÇÃO:**

Eronias Gomes Leal - EE. Prof^a Alice Carneiro; Maria Irenice Macedo - EE. Prof^a Alice Carneiro; Enildete Santos Nazaré - EE. Prof^a Alice Carneiro; Geralda Dirce Franco Couto - EE. Prof^a Alice Carneiro; Maria Blandina de Azevedo Paxiuba - EE. Prof^a Alice Carneiro; Rita Mendes Pontes - EE. Prof^a Alice Carneiro; Lídia Vasconcelos da Silva - EE. Prof^a Alice

Carneiro; Pedro Oliveira Farias - EE. Prof^a Alice Carneiro; Angelina Lorenzi Cerber - EE. Prof^a Alice Carneiro; Maria Raimunda Pereira Lima - EE. Prof^a Alice Carneiro.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 650,00
NOME E LOTAÇÃO:**

Sônia Maria Barbosa de Sousa - EE. Prof^a Alice Carneiro; Maria Dorotéia Paiva - EE. Prof^a Alice Carneiro.

**SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80.
NOME E LOTAÇÃO:**

Maria Barbosa Viana - EE. Prof^a Alice Carneiro; Maria Ribeiro - EE. Prof^a Alice Carneiro; Olfiza Batista Pedroso - EE. Prof^a Alice Carneiro; Raimunda Amélia Gomes Costa - EE. Prof^a Alice Carneiro; Sebastiana dos Anjos Lima - EE. Prof^a Alice Carneiro.

**VIGIA - REF. I - SALÁRIO MENSAL Cr\$ 868,80
NOME E LOTAÇÃO:**

Albino Pereira Prata - EE. Prof^a Alice Carneiro; Fortunato Gonçalves Leitão - EE. Prof^a Alice Carneiro.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 1.000,00
NOME E LOTAÇÃO:**

Rosilda Soares da Silva - EE. Prof. Juvêncio Corrêa; José Vasconcelos - EE. Prof. Juvêncio Corrêa; Dalva Pimental de Almeida - EE. Prof. Juvêncio Corrêa; Raimunda Marlise Oliveira Araújo - EE. Prof. Juvêncio Corrêa.

**PROFESSOR REGENTE - REF. II -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 900,00
NOME E LOTAÇÃO:**

Rute Soares da Silva - EE. Prof. Juvêncio Corrêa.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 650,00
NOME E LOTAÇÃO:**

Francisca Damasceno da Silva - EE. Prof. J. Correa - Zona Rural; Rosita de Jesus Sarmento - EE. Prof. J. Correa - Zona Rural; Maria da Conceição Paes Lisboa - EE. Prof. J. Correa - Zona Rural; Vanderlina da Silva Aranha - EE. Prof. J. Correa - Zona Rural.

**SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80
NOME E LOTAÇÃO:**

Raimunda Marlene de Vasconcelos - EE. Prof^a J. Corrêa - Zona Rural.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 1.000,00
NOME E LOTAÇÃO:**

Ana Aldilon Mendes - EE. São Luiz Gonzaga.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 650,00.
NOME E LOTAÇÃO:**

Coleta Barroso Coutinho - EE. São Luiz Gonzaga; Luzia Azevedo Paxiuba - EE. São Luiz Gonzaga; Maria Matos dos Santos - EE. São Luiz Gonzaga.

**SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80.
NOME E LOTAÇÃO:**

Francisco Moreira de Souza - EE. São Luiz Gonzaga - Z. Rural; Ceci Farias do Carmo - EE. São

Luiz Gonzaga - Z. Rural; Rosalina Tomazia dos Anjos - EE. São Luiz Gonzaga - Z. Rural.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-1.000,00

NOME E LOTAÇÃO:

Valdeci Marques Seade - EE. Raimundo L. Gaspar.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-650,00.

NOME E LOTAÇÃO:

Maria Aveína de Azevedo - EE. Raimundo L. Gaspar.

SERVEANTE - REF. I -

SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80

NOME E LOTAÇÃO

Amélia Lisboa - EE. Raimundo L. Gaspar.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-1.000,00

NOME E LOTAÇÃO:

Léa Maria Figueiredo de Almeida - EE. Integração Nacional; Arlete das Neves - EE. Integração Nacional; Raimunda Elandina de Sousa Costa - EE. Integração Nacional; Luzia Marilai Pereira - EE. Integração Nacional.

PROFESSOR REGENTE - REF. II

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-900,00.

NOME E LOTAÇÃO:

Ana Maria Barbosa Sena - EE. Integração Nacional.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-650,00.

NOME E LOTAÇÃO:

Creusa Maria Rodrigues da Silva - EE. Integração Nacional.

SERVEANTE - REF. I -

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-868,80

NOME E LOTAÇÃO:

Raimunda dos Anjos Oliveira Ferreira - EE. Integração Nacional.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-1.000,00

NOME E LOTAÇÃO:

Maria Nair Freire dos Santos - EE. Leopoldo Marechi. T. ITB/Humaitá; Zenilda Pinto Rodrigues - EE. M^a Marg. K. M. Cavalcante.

PROFESSOR REGENTE - REF. II -

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-900,00.

NOME E LOTAÇÃO:

Helena Gonçalves de Sousa Ponte - EE. M^a Marg. K. M. Cavalcante; Cleide Azevedo Marques - EE. M^a Marg. K. M. Cavalcante; Celina Gonçalves de Sousa - EE. M^a Marg. K. M. Cavalcante; Maria da Conceição Bastos dos Santos - EE. M^a Marg. K. M. Cavalcante; Sebastiana Teixeira da Silva - EE. M^a Marg. K. M. Cavalcante; Maria da Conceição Pinho Rocha - E.P.S. Francisco - M. Cururu; Maria Edeni Nunes Cardoso - EE. Prof^a Alice Carneiro; Luiza Gonzaga Oliveira - EE. Prof^a Alice Carneiro; Maria de Fátima da Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 26.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-1.000,00.

NOME E LOTAÇÃO:

Maria Lúcia Barbosa - EE. M^a Marg. K. M. C. - Rurópolis; João Carlos de Oliveira - EE. MEC/SEDUC - Km-112; Adão da Rosa - EE. MEC/

SEDUC - Km-18 - Rod. Tra.; Quilda da Silva Guizene - EE. MEC/SEDUC - Km-26 - Rod. Tra.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-650,00.

NOME E LOTAÇÃO:

Josefa Barbosa Bueno - EE. MEC/SEDUC - Km-17 - Vic. 2/4; Ivone Ilca da Rosa - EE. MEC/SEDUC - Km-18; Antônia de Moura Azevedo - EE. MEC/SEDUC - Km-20 Vic. 2/6; Maria do Carmo Tomazelli - EE. MEC/SEDUC - Km-20 Vic. 3/5; Dionézia Maranhão Lopes - EE. MEC/SEDUC - Km-26 Vic. 6/8; Raimunda Benedita Araújo - EE. MEC/SEDUC - Km-30; Iselda Honorato Ferreira - EE. MEC/SEDUC - Km 30 Vic. 8/10; Joana Augusto de Souza - EE. MEC/SEDUC - Km 35 Vic. 10/12; Maria de Fátima de Souza - EE. MEC/SEDUC - Km 35; Marta Aparecida de Souza - EE. MEC/SEDUC - Km 35 Vic. 9/10; Francisco José Ferreira dos Santos - EE. MEC/SEDUC - Km 42; Maria dos Aflitos Santos - EE. MEC/SEDUC - Km 42 Vic. 12/12; Maria das Dores Oliveira Santos - EE. MEC/SEDUC - Km 60; Maria Marlene dos Santos - EE. MEC/SEDUC - Km 65; Élido de Souza Rocha - EE. MEC/SEDUC - Km 75; Maria Corrêa Bueno - EE. MEC/SEDUC - Km 80; Elpidio Pereira da Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 90; Raquel Memória de Miranda - EE. MEC/SEDUC - Km 105; José de Sousa Lima - EE. MEC/SEDUC - Km 116; Lúcia Pires Lopes - EE. MEC/SEDUC - Km 153; Valter Silva Lima - EE. MEC/SEDUC - Km 153; Maria do Socorro Xavier - EE. MEC/SEDUC - Km 155 Vic. 33/35; Maria José Moraes Dias - EE. MEC/SEDUC - Km 155 Vic. 33/35; Francisca Ferreira Nunes - EE. MEC/SEDUC - Km 155 Vic. 34/36; Josefa Lara Cardoso - EE. MEC/SEDUC - Km 160 Vic. 35/37; Ildete Terezinha Chiodi - EE. MEC/SEDUC - Km 163; Maria Antônia de Almeida - EE. MEC/SEDUC - Km 165 - Vic. 37/39; João Sousa dos Santos - EE. MEC/SEDUC - Km 165 Vic. 37/39; Aristides Ganzer - EE. MEC/SEDUC - Km 170; Wilton dos Santos - EE. MEC/SEDUC - Km 170 Vic. 39/41; Olinda da Paixão da Encarnação Ribeiro - EE. MEC/SEDUC - Km 197; Alfredo Dorneles Ribeiro - EE. MEC/SEDUC - Km 197; Maria Helena Locatelli - EE. MEC/SEDUC - Km 200; Elza da Encarnação Venzo - EE. MEC/SEDUC - Km. 200; Renê Pereira Gomes - EE. MEC/SEDUC - Km 200 Vic. 45/47; Maria do Amparo Conceição Lima - EE. MEC/SEDUC - Km 200 Vic. 46/48; Valdomiro Paulino Burmann - EE. MEC/SEDUC - Km 204; Ana Maria Basegio - EE. MEC/SEDUC - Km 212; Alderi Campiol Baségio - EE. MEC/SEDUC - Km 212; Santa Sirlei Venzo da Encarnação - EE. MEC/SEDUC - Km 212 Vic. 49/51; Adelina de Lourdes - EE. MEC/SEDUC - Km 221 Vic. 53/55; Bernadete Guimarães Cerqueira - EE. MEC/SEDUC - Km 223; Antônia Rodrigues de Oliveira - EE. MEC/SEDUC - Km 235; Maria de Oliveira Gomes - EE. MEC/SEDUC - Km 230; Maria Eunice Rodrigues dos Santos - EE. M^a Marg. K. M. Cavalcante; Vaneide Pinto Amorim - EE. MEC/SEDUC - Km 13 T. ITB/Humaitá; Esmeralda Rayol dos Santos - EE. MEC/SEDUC - Km 40 T. ITB/Humaitá; Maria Edilce Oliveira Santana - EE. MEC/SEDUC - Km 348 - Rod. Stm/Cub.; Abrão Mateus - EE. MEC/SEDUC - Km 356 - Rod. Stm/Cub.; Miracy Rodrigues da Costa - EE. MEC/SEDUC - Km 362 Rod.

Stm/Cub; Maria de Lourdes Tomazelli - EE. MEC/SEDUC - Km 368 - Rod. Stm/Cub.; Verônica Tomazelli - EE. MEC/SEDUC - Km 376 - Rod. Stm/Cub.; Júlia Gonçalves de Araújo - EE. MEC/SEDUC - Km 380 - Rod. Stm/Cub.; Anália Antunes de Sousa - EE. MEC/SEDUC - Km 385 - Rod. Stm/Cub.; Martins Barbosa de Sousa - EE. MEC/SEDUC - Km 390 - Rod. Stm./Cuiabá; Diva Francki Moro - EE. MEC/SEDUC - Km 406 - Rod. Stm./Cuiabá; Terezinha de Jesus Sousa Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 411 - Rod. Stm./Cuiabá; Rita Souza - EE. MEC/SEDUC - Km 415 - Rod. Stm./Cuiabá; Raimunda Donizete Ferreira - EE. MEC/SEDUC - Km 435 - Rod. Stm./Cuiabá; Cenira Ambrozina de Santana Vieira - EE. MEC/SEDUC - Km 445 - Rod. Stm/Cuiabá; Izabel Ferreira da Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 455 - Rod. Stm./Cuiabá; Elizabeth Souza da Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 460 - Rod. Stm./Cuiabá; Eliane Silva de Souza - EE. MEC/SEDUC - Km 180 Rod. Not.; Maria Luzenir Soares da Cunha - EE. MEC/SEDUC - Km 182 Rod. Not.; Guilhermina Maria Barros Mendonça - EE. MEC/SEDUC - Km 187 - Rod. Not.; Maria D'Ajuda dos Santos - EE. MEC/SEDUC - Km 195 - Rod. Not.; Maria de Lourdes Freire - EE. Brig. Haroldo Veloso; Maria Damiana dos Santos - EE. Brig. Haroldo Veloso; Irene Brelaz da Silva - EE. Brig. Haroldo Veloso.

SERVENTE - REF. I -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 868,80.****NOME E LOTAÇÃO:**

Maria José dos Santos - EE. MEC/SEDUC - Km 13 T. ITE/Humt.; Maria José Raiol - EE. MEC/SEDUC - Km 40 T. ITE/Humt.; Sebastiana dos Santos Silva - EE. MEC/SEDUC Leopoldo Marochi; Virgolina da Silva Pereira - EE. MEC/SEDUC - Km 17 Vic. 2/4 Tras.; Denise Pereira de Sousa - EE. MEC/SEDUC - Km 20 Vic. 4/6 Tras.; Maria de Lourdes Nunes Pereira - EE. MEC/SEDUC - Km 26 Tras.; Inês Alves Ferreira - EE. MEC/SEDUC - Km 26 Vic. 6/8 Tras.; Maria do Socorro de Jesus - EE. MEC/SEDUC - Km 30 Vic. 8/10 Tras.; Antônia Sales Mendonça - EE. MEC/SEDUC - Km 35 Vic. 10/12 Tras.; Antônia Dionizio da Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 35 Vic. 9/11 Tras.; Helena Ferreira dos Santos - EE. MEC/SEDUC - Km 42; Maria Adeline Duarte - EE. MEC/SEDUC - Km 42 Vic. 11/11 A; Maria do Socorro Oliveira - EE. MEC/SEDUC - Km 42 - Vic. 12/12 A; Expedita de Araújo Chaves - EE. MEC/SEDUC - Km 60; Maria das Dores Pinheiro de Oliveira - EE. MEC/SEDUC - Km 80; Eulice Lélis da Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 90; Maria Diomar Carneiro Prudente - EE. MEC/SEDUC - Km 105; Maria Marlene Jota da Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 112; Maria Marluce Alves - EE. MEC/SEDUC - Km 116; Maria das Graças Ribeiro - EE. M^a Marg. K. M. Cavalcante; Francisca Rodrigues Alves - EE. M^a Marg. K. M. Cavalcante; Francisca Rodrigues da Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 153 Transamaz.; Anestrina Francisca da Silva - EE. MEC/SEDUC - Km - 155 Vic. 33/35 Transamaz.; Eliria Xavier Scalbrin - EE. MEC/SEDUC - Km 160 Vic. 34/36 Transamaz.; Edite Vilarinda da Conceição - EE. MEC/SEDUC - Km 160 Vic. 35/37 Transamaz.; Marluce Carvalho Dias - EE. MEC/SEDUC - Km 165 Transamaz.; Aurora Ganzer - EE. MEC/SEDUC -

Km 170 Transamaz.; Adélia Kohnlein - EE. MEC/SEDUC - Km 170 Vic. 39/41 Transamaz.; Terezinha Nunes Rosa - EE. MEC/SEDUC - Km 174 - Vic. Transamaz.; Maria Raimunda Conceição da Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 178 - Vic. 41/43 Transamaz.; Erenita Pereira de Santana - EE. MEC/SEDUC - Km 180 Transamaz.; Maria Fernandes de Oliveira - EE. MEC/SEDUC - Km 185 Transamaz.; Geralda Alves Cardoso - EE. MEC/SEDUC - Km 197 Transamaz.; Ana Alves Rodrigues - EE. MEC/SEDUC - Km 200 Transamaz.; Antônia Conceição Lima e Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 200 Vic. 46/48 Transamaz.; Guilhermina Goergen - EE. MEC/SEDUC - Km 204; Irene Castro Carvalho - EE. MEC/SEDUC - Km 204 - Vic. 47/49 Transamaz.; Elvira Bonassi Baségio - EE. MEC/SEDUC - Km 212; Raimunda Alves Figueiredo - EE. MEC/SEDUC - Km 212 Vic. 50/52 Transamaz.; Maria Tereza Rocha - EE. MEC/SEDUC - Km 217; Miranalva da Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 221 Vic. 53/55; Sebastiana Euzébio da Cruz - EE. MEC/SEDUC - Km 223 - Auristelia Belmira de Lima - EE. MEC/SEDUC - Km 230; Vicentina Ana Rodrigues - EE. MEC/SEDUC - Km 230 Vic. 55/57; Francisca Ramos de Oliveira - EE. MEC/SEDUC - Km 342 Rd. Stm./Cuib.; Anna Antônia Tomazelli - EE. MEC/SEDUC - Km 348 Rd. Stm./Cuib.; Maria Izabel Perim - EE. MEC/SEDUC - Km 356 Rd. Stm./Cuib.; Helena Pontes de Oliveira - EE. MEC/SEDUC - Km 368 Rd. Stm./Cuib.; Zilda Deschmiaveni Tomazelli - EE. MEC/SEDUC - Km 368 Rd. Stm./Cuib.; Marcelina Oliveira Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 376 Rd. Stm./Cuib.; Tereza Gomes de Oliveira - EE. MEC/SEDUC - Km 390 Rd. Stm./Cuib.; Marina Bezerra da Silva - EE. MEC/SEDUC - Km 406 - Rd. Stm./Cuib.; Maria Francisca dos Santos - EE. MEC/SEDUC - Km 411 Rd. Stm./Cuib.; Maria Gonçalves da Silva Brasil - EE. MEC/SEDUC - Km 415 Rd. Stm./Cuib.; Florinda Rodrigues de Souza Pereira - EE. MEC/SEDUC - Km 450 Rd. Stm./Cuib.; Maria Nicéia da Silva Souza - EE. MEC/SEDUC - Km 180 Rd. Stm./Cuib.; Rosalina Teles Alves - EE. Brig. Haroldo Veloso; Maria de Lourdes Miranda da Silva - EE. Brig. Haroldo Veloso; Raimundo Juvêncio dos Santos - EE. Brig. Haroldo Veloso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 31 de janeiro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 331/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 59/78-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Anajás, a partir de 01.01.78, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -**SALÁRIO MENSAL - Cr\$-1.000,00****NOME E LOTAÇÃO**

Dilma Moreira da Cunha - EE. Rui Barbosa.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 650,00**

NOME E LOTAÇÃO:

Maria de Nazaré Sá Barbosa - EE. Rui Barbosa;
Maria de Fátima Ferreira Rodrigues - EE. Rui
Barbosa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 31 de
janeiro de 1978.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/78**

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Concorrência Pública para venda de um (01) veículo marca VARIANT - Ano 1974, inservível para o uso desta Imprensa Oficial do Estado.

OBSERVAÇÕES:

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita na Av. Almirante Barroso nº 735, em duas (02) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 hrs. do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 hrs. desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar o veículo acima citado, diariamente das 07:30 hrs. às 13:00 hrs. e das 15:00 às 17:00 hrs.

c) A ordem de entrega do citado será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeita as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 28 de fevereiro de 1978.

NEMER PEÇANHA SALIMOS FILHO

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 482 - Dias 01, 07 e 15.03.78)

MT - PORTOBRÁS

Companhia Docas do Pará (CDP)

A V I S O

Pelo presente, ficam os Srs. Acionistas cientificados de que se acham à disposição dos mesmos no Edifício-Sede da Companhia, sito na Av. Presidente,

Vargas, nº 41, 2º andar, nesta cidade, os documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (Lei de S/A), relativos ao exercício de 1977.

Belém, 02 de março de 1978

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 1235 - Dias: 07, 08 e 09/03/78)

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL

**TOMADAS DE PREÇOS Nº 01, 02 e 03/78
SECDT**

O Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas, na sala onde funciona o Serviço de Comunicação, sito na Av. Governador José Malcher, 295 andar térreo do Palacete Bolonha, os Editais das Tomadas de Preços Nºs 01, 02 e 03/78-SECDT, para aquisição de Material de Limpeza e Higiene, Material Impresso e aquisição de Veículo, devendo as propostas serem abertas no dia 10.03.78 às 16:00, 16:30 e 17:00 hs. respectivamente.

MARIA AMÉLIA CORDEIRO

Diretora do Deptº de Administração

VISTO:

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo

(Ext. Reg. Nº 1238 - Dias: 04, 07 e 08.03.78.)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 476 - DE 19 DE MARÇO DE 1978

EMENTA:- Modifica o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.

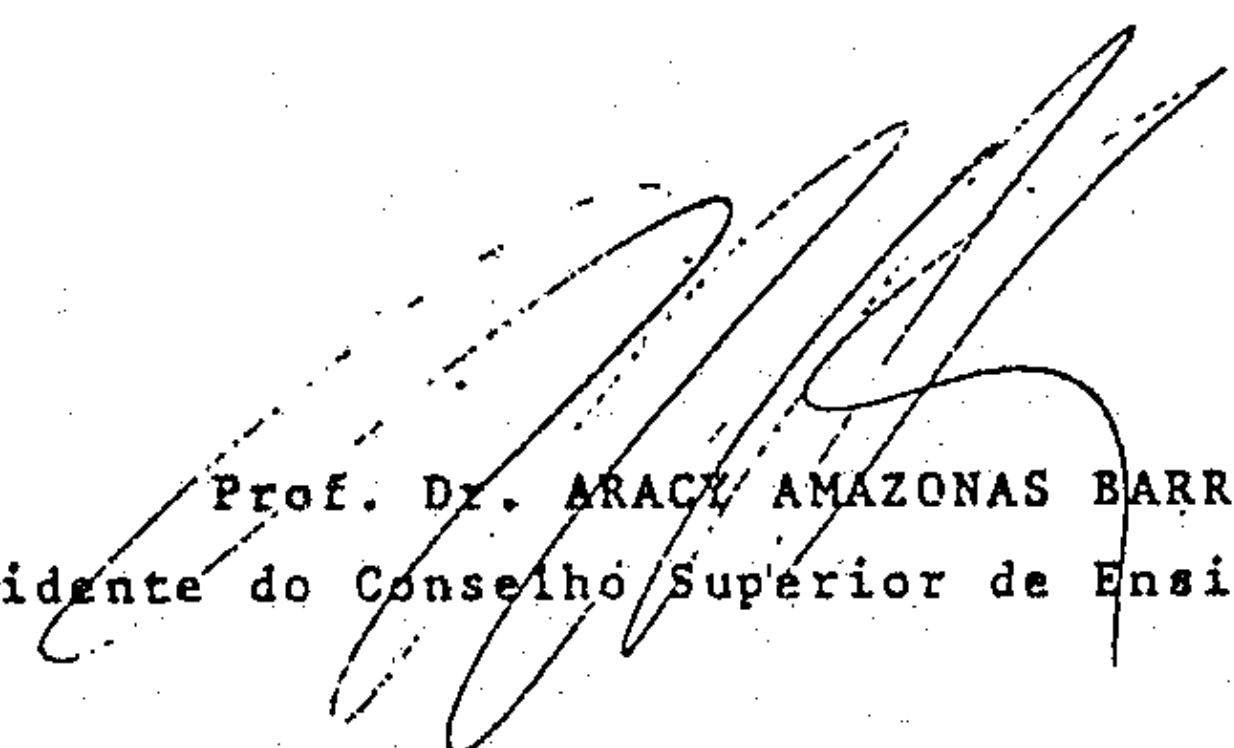
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 19 de março de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 19. Fica modificado o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP - criada pela Resolução nº 370, de 17 de setembro de 1976, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, cuja nova redação constitui anexo desta Resolução e dele faz parte integrante e inseparável.

Art. 29. O novo Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de março de 1978.


Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
FADESP

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, instituída pela Universidade Federal do Pará, na forma de autorização consignada na alínea "b" do parágrafo único do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 7 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, às fls. 18, do livro nº 394, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - No texto deste Estatuto, a sigla FADESP e a palavra Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Capítulo II

REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º - A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Belém.

Art. 3º - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Constituem objetivos da Fundação:

- I - promover a pesquisa;
- II - exercer atividades científicas e culturais;
- III - prestar serviços técnico-científicos remunerados à Universidade e à comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- IV - promover periodicamente estudos sobre o estado geral da pesquisa na Região Amazônica, identificando os campos que devem receber prioridade de apoio e ação;
- V - conceder bolsas de estudo, em nível de graduação e pós-graduação;
- VI - promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros; através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas, no país ou no exterior;
- VII - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;
- VIII - servir de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos;
- IX - instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica que contribuam para o desenvolvimento técnico-cultural da comunidade.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisadores da Universidade, encaminhados à FADESP para obtenção de recursos, serão feitos através da Câmara de Pesquisa.

Capítulo IV

PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 6º - O patrimônio original da FADESP é constituído pela quantia de CR\$ 200.000,00, consoante disposto na escritura pública de sua constituição (art. 1º).

Art. 7º - Constituem ainda patrimônio e rendas da FADESP:

- I - as doações e subvenções que forem concedidas à Fundação pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - as dotações orçamentária consignadas à Fundação no orçamento da União, dos Estados, dos Territórios Federais ou dos Municípios, em cada ano;
- III - as rendas resultantes da prestação de serviços e de outras fontes, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV - as rendas de aplicações de bens patrimoniais.

Art. 8º - Os bens, direitos e rendas da FADESP só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim.

Art. 9º - Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente, ou, ainda, para permuta vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor.

Art. 10 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores e dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento de suas finalidades definidas no art. 5º deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FADESP, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará.

Capítulo V
ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

CONSELHO DIRETOR

Art. 13 - O Conselho Diretor será composto de 9 (nove) conselheiros, consoante os seguintes critérios:

- a) 2 (dois) entre pessoas de ilibada reputação e alta cultura, representativas da comunidade;
- b) 4 (quatro) escolhidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, entre pesquisadores da UFFa., representativos das 4 áreas de interesse do ensino e pesquisa da UFFa.;
- c) 1 (um) representante do Governo do Estado do Pará;
- d) 1 (um) representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA);
- e) 1 (um) representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Parágrafo Único - Os conselheiros a que se referem as alíneas a e b serão designados pelo Reitor da UFFa.

Art. 14 - O mandato de cada conselheiro será de 3 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo Único - A cada ano serão substituídos 3 (três) conselheiros.

Art. 15 - Ao Conselho Diretor compete:

- I - traçar as diretrizes gerais de atuação da FADESP;
- II - elaborar o plano de atividades da Fundação;
- III - propor aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará alterações no Estatuto da Fundação;
- IV - elaborar e modificar o Regimento Interno da Fundação e resolver os casos omissos;
- V - definir a estrutura administrativa da Fundação;
- VI - deliberar sobre o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal da Fundação;
- VII - deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação, para cada exercício financeiro;
- VIII - fixar o número de assessores científicos;
- IX - aprovar os pedidos de auxílio, bolsas e projetos especiais encaminhados à Fundação;
- X - exercer o controle interno podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;
- XI - modificar o orçamento anual e o plano de trabalho conforme proposta do Diretor-Executivo;

XII - deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;

XIII - eleger a lista tríplice, dentro de seus membros, para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor da Fundação, a ser submetida ao Reitor para escolha e designação;

XIV - apresentar ao Reitor a lista tríplice para escolha do Diretor-Executivo da Fundação.

Art. 16 - O Diretor-Executivo da Fundação participará obrigatoriamente das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo administrativo da Fundação e será dirigida por um Diretor-Executivo.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor-Executivo.

Art. 18 - O cargo de Diretor-Executivo será provido mediante escolha pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, preferentemente dentre os pesquisadores com experiência em administração de pesquisa, indicados em uma lista tríplice organizada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O mandato do Diretor-Executivo será de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

Art. 19 - Compete ao Diretor-Executivo:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - submeter a aprovação do Conselho Diretor a estrutura administrativa da Fundação;
- III - preparar e submeter à apreciação do Conselho Diretor:
 - a) até 1º de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte;
 - b) até 28 de fevereiro de cada ano, prestação de contas relativa ao exercício passado, devidamente instruída com o balanço global;
 - c) trimestralmente, o balanço das contas acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação;
 - d) proposta de alterações orçamentárias, no correr do exercício, devidamente fundamentadas;
 - e) plano de salários dos servidores da Fundação;
 - f) proposta de alterações estatutárias e regimentais, com indicação dos motivos de cada uma;
 - g) proposta do número de assessores científicos e sua distribuição pelos vários setores de especialidades;
 - h) relatório anual das atividades da Fundação, visando a sua divulgação;
 - i) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Diretor;
 - j) informações a pedido do Conselho Diretor.
- IV - solicitar ao Presidente do Conselho Diretor a realização de reunião extraordinária do órgão;

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº034 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

I - CONTRATAR por noventa (90) dias, a título de experiência, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sr. Haroldo França Rebouças Júnior, para preenchimento de vaga do cargo de Engenheiro Agrônomo, previsto no Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de novembro de 1975, lotando-o no Departamento Técnico, com as alterações previstas do Decreto nº 10.193, de 10 de agosto de 1977 e Decreto nº 10.427, de 23 de dezembro de 1977.

II - ESTABELEECER como jornada de trabalho quarenta (40) horas semanais.

III - FAZER vigorar a presente Portaria a partir de 27 de fevereiro de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1274 - Dia: 07.03.78)

PORTARIA Nº 035 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

I - ALTERAR o Contrato de Trabalho das Sras. Ana Júlia Camacho Frade e Angelina Soares Miranda, admitidas em 1º de março de 1976 como Protocolistas, promovendo-as para o cargo de TELEFONISTA, previsto na reestruturação do Quadro de Pessoal deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 10.427 de 23 de dezembro de 1977, lotando-as na Seção de Comunicações da Divisão Administrativa do Departamento de Administração e Finanças, atribuindo-lhes a remuneração de Cr\$ 2.812,88 (Dois mil oitocentos e doze cruzeiros e oitenta e oito centavos), com a carga horária de trinta (30) horas semanais.

II - FAZER vigorar a presente Portaria a partir de 1º de março de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1274 - Dia: 07.03.78)

PORTARIA Nº 039 DE 03 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06, de 09 de dezembro de 1977 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVAT, publicada no D.O.E. nº 23.688 de 18 de janeiro de 1978;

- V - encaminhar à Assessoria Científica os pedidos de auxílio, bolsas e projetos especiais para serem analisados e posteriormente submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- VI - fixar, em regimento interno, aprovado pelo Conselho Diretor, o regime de trabalho e as atribuições do pessoal;
- VII - contratar os assessores científicos da Fundação, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor;
- VIII - admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, conceder-lhes férias e licença a praticar outros atos de administração de pessoal.

Capítulo VI

REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 21 - O orçamento da Fundação será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa da receita, discriminada por verba;
- II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo Único - Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 22 - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II - balanço econômico;
- III - balanço financeiro;
- IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- V - relatório pormenorizado do Diretor-Executivo, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação no exercício.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, dele for julgada merecedora pelo Conselho Diretor.

Art. 24 - O primeiro Conselho Diretor compor-se-á de três (3) turmas de três (3) membros cada uma, com mandatos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos respectivamente.

Parágrafo Único - Os conselheiros cujo mandato será de um (1) ano ou dois (2) anos, na forma do "caput" deste artigo, serão indicados no ato de designação baixado pelo Reitor, escolhidos dentre os referidos na alíneas a e b do art. 13.

Art. 25 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e aprovação no Ministério Público do Estado do Pará e inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas.

(Ext. Reg. nº 1287 - Dia: 07/03/78)

CONSIDERANDO incidirem Requerimentos em várias etapas dos respectivos Processos, sobre as terras situadas nos municípios de Portel e Bagre, objeto da Discriminação Administrativa conforme Processo nº 02926/77-ITERPA, e Portaria nº 258, de 17 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 23646 em 18 de novembro de 1977, transcritas em nome do Estado, às fls. 10 do Livro 2-C sob o nº 562; e finalmente,

CONSIDERANDO ter sido área destinada para venda em regime de licitação, de acordo com o que faculta a alínea "f" do art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E:

I - INDEFERIR os requerimentos para compra constantes da relação que se segue, incidentes na área a ser licitada, determinando em consequência o arquivamento.

PROCESSO:

1771/75
1777/75
1772/75
1765/75
1778/75
1768/75
1775/75
1773/75
1774/75
1770/75
1776/75
1757/75
5763/74
1763/75
1752/75
3099/76

REQUERENTE:

Celso Borges Martins
Maria Tereza Finotti Zanatta
Marbo Transportes Ltda.
Edirlei César Rios
Arlindo José Abadio
Alair Martins do Nascimento
Adésio Rodrigues Flor
Geraldo Dias da Cruz
Martins, Comércio Imp. e Exportação
Geraldo Silva
Edson César Zanatta
Frederico José da Silva
Alicio Oliveira e Silva
João do Carmo Prado
Hélio Martins Borges
Jaime Fernandes

II - DETERMINAR a Divisão Técnica do ITERPA sejam efetivadas as providências no sentido de:

- Notificar aos Requerentes acima relacionados da decisão desta Autarquia;
- Promover a divulgação do presente ato na Imprensa Oficial do Estado;
- Proceder o cancelamento dos Registros efetuados na Divisão de Cartografia.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1274 - Dia: 07.03.78)

**Departamento de Estradas
de Rodagem
D.E.R. - PA.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº PG. 012/1978.**

Artº 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma IRESEA - Irmão Seabra Ltda.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sérgio dos Santos e a Empreiteira seu Diretor, Engº Onédio Siqueira Seabra.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 06/78, objeto do Processo nº 00638/78.

OBJETO: Construção de duas (2) pontes de madeira de lei na Rodovia PA-427, trecho Alenquer/São João a altura do Km-6,65, com 10,0 m de comprimento por 4,20 de largura e no Km-5,0 com 15,0 m de comprimento por 4,0 de largura, sobre os Igarapés de Santa Luzia e Recreio.

VALOR: aproximado do presente contrato é de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.7 04 04, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1978, de conformidade com a Nota de Empenho nº 753, de 15.02.78, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 17 de fevereiro de 1978

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº Valdir Sérgio dos Santos

Diretor Geral do DERPA

(T. nº 02206 - Reg. nº 1269 - Dia: 07.03.78)

**Conselho Regional dos
Corretores de Imóveis**

5ª REGIÃO

**Estados do Acre, Amazonas, Goiás, Pará e Maranhão
Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia**
EDITAL

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 5ª Região (Goiás), através de seu Delegado Sr. Urubatan D'Oliveira, com o seu escritório sito na Av. Nazaré, 253 - Altos, em atendimento ao que determina o § 2º do art. 2º, da lei 4116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 dias a contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado, para qualquer impugnação com referência às pessoas dos Senhores: Dalton Cordeiro Lima Júnior, Marcelino Botelho da Silva, que os impeça de exercer as atividades de Corretor Imobiliário nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

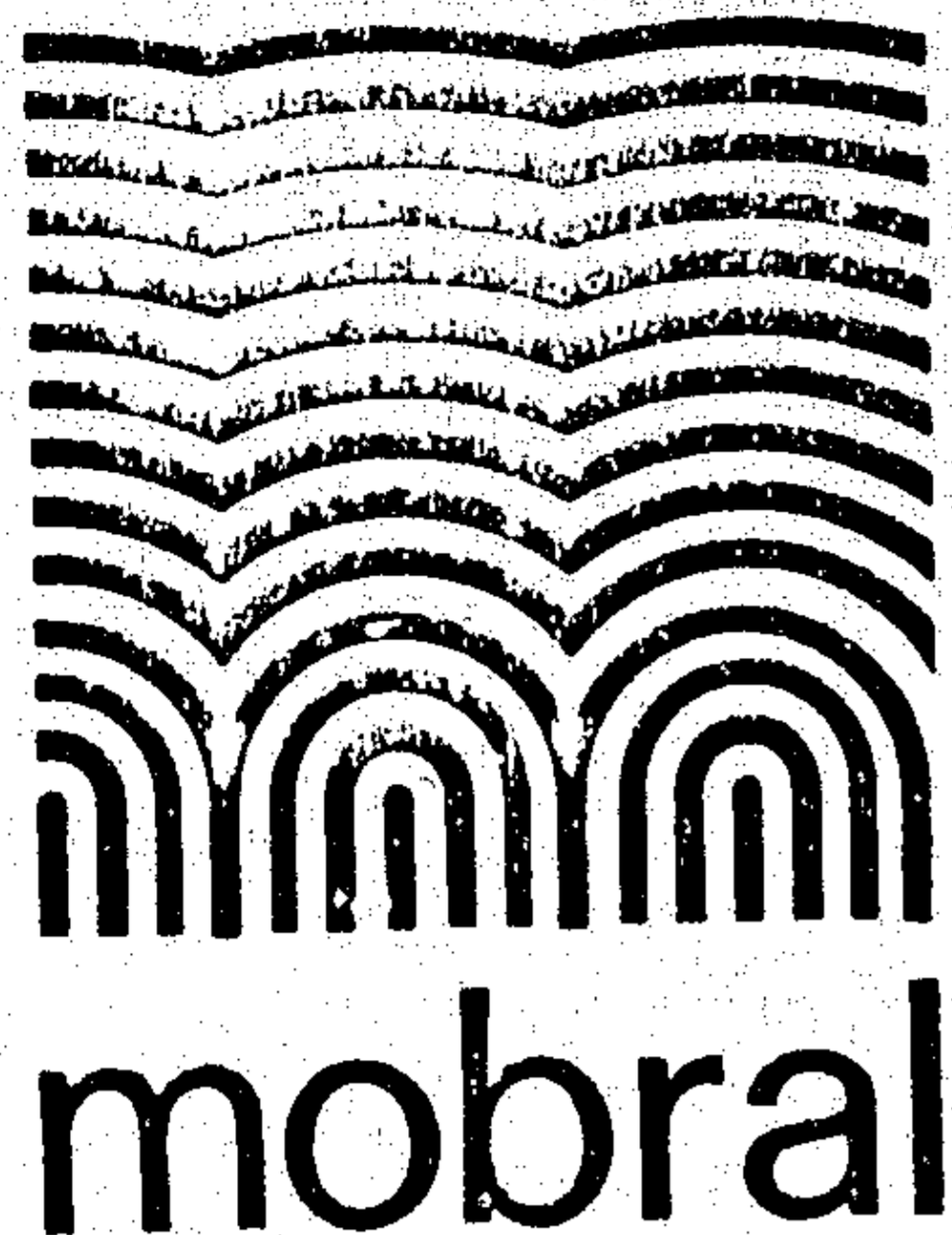
a) José Arantes Costa

Presidente do CRECI

b) Urubatan D'Oliveira

Delegado Regional

(T. nº 02207 - Reg. nº 1270 - Dia: 07.03.78)



Ministério da Educação e Cultura

Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização-Mobral

Coordenação Estadual do Mobral do Pará

Convênios de Alfabetização Funcional celebrados entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral e as Comissões Municipais do Mobral com a interveniência das Prefeituras Municipais de:

| MUNICÍPIO | DATA DE ASSINATURA | PRAZO | INÍCIO | TÉRMINO | VALOR |
|---------------------------|--------------------|-------|----------|----------|-----------|
| Colares | 13.09.77 | 5 M | 01.08.77 | 01.01.78 | 8.775,00 |
| Maracanã | 27.09.77 | 5 M | 01.10.77 | 01.03.78 | 31.200,00 |
| Monte Alegre | 23.09.77 | 5 M | 12.09.77 | 12.02.78 | 19.500,00 |
| Oeiras do Pará | 01.09.77 | 5 M | 17.08.77 | 17.01.78 | 10.985,00 |
| Salvaterra | 06.09.77 | 5 M | 15.08.77 | 15.01.78 | 8.125,00 |
| Soure | 06.09.77 | 5 M | 08.08.77 | 08.01.78 | 7.670,00 |
| Pic-Marabá | 27.09.77 | 5 M | 01.09.77 | 01.02.78 | 31.070,00 |
| Pic-Altamira | 27.09.77 | 5 M | 01.08.77 | 01.01.78 | 19.500,00 |
| Almeirim | 10.10.77 | 5 M | 01.08.77 | 01.01.78 | 18.395,00 |
| Bagre | 06.10.77 | 5 M | 15.08.77 | 15.01.78 | 9.165,00 |
| Balão | 04.10.77 | 5 M | 03.10.77 | 03.03.78 | 38.805,00 |
| Chaves | 07.10.77 | 5 M | 03.10.77 | 03.03.78 | 14.430,00 |
| Curuçá | 17.10.77 | 5 M | 12.09.77 | 12.02.78 | 39.390,00 |
| Jurutí | 12.10.77 | 5 M | 03.10.77 | 03.03.78 | 35.295,00 |
| Magalhães Barata | 06.10.77 | 5 M | 26.09.77 | 26.02.78 | 10.985,00 |
| Muaná | 06.10.77 | 5 M | 03.10.77 | 03.03.78 | 11.635,00 |
| Portel | 06.10.77 | 5 M | 22.08.77 | 22.01.78 | 34.255,00 |
| Porto de Moz | 17.10.77 | 5 M | 21.09.77 | 21.02.78 | 23.010,00 |
| Salinópolis | 05.10.77 | 5 M | 03.10.77 | 03.03.78 | 15.730,00 |
| Santarém | 05.10.77 | 5 M | 26.09.77 | 26.02.78 | 39.390,00 |
| S. Sebastião da Boa Vista | 12.10.77 | 5 M | 03.10.77 | 03.03.78 | 7.800,00 |
| INPS | 04.10.77 | 5 M | 03.03.77 | 03.08.77 | 3.250,00 |
| Belém | 25.11.77 | 5 M | 07.11.77 | 07.04.78 | 15.665,00 |
| Abaetetuba | 24.11.77 | 5 M | 17.10.77 | 17.03.78 | 51.090,00 |
| Abaetetuba | 11.11.77 | 5 M | 01.11.77 | 01.04.78 | 14.105,00 |
| Altamira | 14.11.77 | 5 M | 16.11.77 | 16.04.78 | 20.215,00 |
| Ananindeua | 07.11.77 | 5 M | 07.11.77 | 07.04.78 | 26.455,00 |
| Augusto Corrêa | 11.11.77 | 5 M | 01.11.77 | 01.04.78 | 36.400,00 |
| Benevides | 25.11.77 | 5 M | 28.11.77 | 28.04.78 | 18.590,00 |
| Breves | 11.11.77 | 5 M | 01.11.77 | 01.04.78 | 26.845,00 |
| Breves | 11.11.77 | 5 M | 26.10.77 | 26.03.78 | 51.675,00 |
| Cametá | 11.11.77 | 5 M | 01.11.77 | 01.04.78 | 5.070,00 |
| Capanema | 11.11.77 | 5 M | 01.11.77 | 01.04.78 | 9.620,00 |
| Capanema | 11.11.77 | 5 M | 01.11.77 | 01.04.78 | 30.875,00 |
| Gurupá | 07.11.77 | 5 M | 16.11.77 | 16.04.78 | 31.850,00 |
| Igarapé-Açu | 25.11.77 | 5 M | 21.11.77 | 21.04.78 | 30.550,00 |
| Irituia | 24.11.77 | 5 M | 28.11.77 | 28.04.78 | 26.650,00 |
| Moju | 11.11.77 | 5 M | 01.11.77 | 01.04.78 | 34.125,00 |
| Moju | 11.11.77 | 5 M | 01.11.77 | 01.04.78 | 9.360,00 |
| Paragominas | 07.11.77 | 5 M | 07.11.77 | 07.04.78 | 13.585,00 |
| Paragominas | 11.11.77 | 5 M | 01.11.77 | 01.04.78 | 4.940,00 |

| | | | | | |
|-----------------------|----------|-----|----------|----------|-----------|
| Pralinha | 11.11.77 | 5 M | 16.08.77 | 16.01.78 | 31.915,00 |
| Pic-Marabá | 23.11.77 | 5 M | 24.10.77 | 24.03.78 | 16.705,00 |
| Acará | 15.12.77 | 5 M | 01.12.77 | 01.05.78 | 40.040,00 |
| Afuá | 15.12.77 | 5 M | 30.11.77 | 30.04.78 | 11.830,00 |
| Bragança | 05.12.77 | 5 M | 01.11.77 | 01.04.78 | 43.095,00 |
| Bragança | 15.12.77 | 5 M | 05.12.77 | 05.05.78 | 12.480,00 |
| Bujaru | 12.12.77 | 5 M | 17.10.77 | 17.03.78 | 11.245,00 |
| Castanhal | 05.12.77 | 5 M | 07.11.77 | 07.04.78 | 23.725,00 |
| Igarapé Miri | 15.12.77 | 5 M | 31.10.77 | 31.03.78 | 24.895,00 |
| Marapanim | 15.12.77 | 5 M | 12.12.77 | 12.05.78 | 11.050,00 |
| Porto de Moz | 16.12.77 | 5 M | 12.12.77 | 12.05.78 | 11.830,00 |
| Santana do Araguaia | 20.12.77 | 5 M | 05.12.77 | 05.05.78 | 11.570,00 |
| São Felix do Xingu | 16.12.77 | 5 M | 05.12.77 | 05.05.78 | 19.500,00 |
| Senador José Porfírio | 16.12.77 | 5 M | 16.11.77 | 16.04.78 | 8.775,00 |
| Tucuruí | 15.12.77 | 5 M | 19.12.77 | 19.05.78 | 20.280,00 |

Belém, 14 de fevereiro de 1978.

EDILSON DUARTE DOS SANTOS

Coordenador do MOBREAL no Pará

(Ext. Reg. nº 1251 - Dia: 07/03/78)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS COBERTAS DO CENTRO PSIQUIÁTRICO DO ESTADO DO PARÁ, EM MARITUBA, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO Nº 2158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC Nº 05.054.911.0001-17, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A FIRMA ESTACON - ENGENHARIA S.A., COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM, NA AV. ALTE. BARROSO - ALAMEDA MOREIRA DA COSTA Nº 14; REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 361, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL Sr. LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, NA AV. NAZARÉ Nº 909, APTº 303, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - OBJETO

À CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de em-

preitada global de material e mão de obra os serviços de construção de Passarelas Cobertas do Centro Psiquiátrico, em Marituba, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA - INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo de (10) dez dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA - LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação nº Conc. nº 02/78, publicada no **Diário Oficial do Estado** nº 23.697/98 e 99 de 31.01, 01, 02.02.78, reunida no Processo nº 442, autuado no dia 11.02.1978.

QUARTA - ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de 4 (quatro) firmas, inclusive à CONTRATADA.

QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 16.02.1978, o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora à CONTRATADA, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPRETEIRA, o projeto, os cálculos estruturais e quaisquer outros documentos, relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição e/ou traslado.

SÉTIMA - PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 3.844.903,38 (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e três cruzeiros e trinta e

oitocentos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

O valor relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo nº 1 (hum) o qual faz parte integrante do contrato.

NONA - DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social, relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições públicas e autárquicas competentes.

DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

À CONTRATADA se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do décimo dia corrido, da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior;

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE GARANTIA

À CONTRATADA, neste ato, apresentou como garantia do Contrato, Carta de Fiança no valor de Cr\$ 192.246,00 (cento e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzelros), expedida pelo Banco do Estado do Pará S/A, desta praça.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA - VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba. Exercício de 1978.

15.01 - SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

16.01 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - SAÚDE

42.8 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

1.03.1 - CONST. REFOR. E APARELHAMENTO DE UNID. DA SESP.

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

DÉCIMA QUARTA - MULTA

À CONTRATADA incorrerá em multa correspondente a 0,02% sobre o valor total do contrato, ressalvados os casos de força maior:

a) - por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) - pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) - por dia, no caso de paralisar as obras por mais de cinco (5) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE;

d) - por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) - por dia, no caso de ausência diária de Engenheiro responsável na obra;

f) - no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À CONTRATADA, uma vez notificada terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida a Divisão de Finanças da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao titular da referida Secretaria contra a multa que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta de recolhimento das multas aplicadas desde que não haja sido interposto recurso, poderá ser cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, pagando a infratora as custas e despesas necessárias;

DÉCIMA QUINTA - DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização das referidas obras à CONTRATANTE, através do fiscal devidamente designado.

DÉCIMA SEXTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

À CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários somente serão conhecidos e pagos,

quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA - FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada à CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixados neste Contrato.

DÉCIMA OITAVA - SUBEMPREGADA

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto fazê-lo parcialmente, com consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

DÉCIMA NONA - RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
- b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;
- c) - se à CONTRATADA falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- d) - se à CONTRATADA, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE;
- e) - pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro

serão decididas todas as questões decorrentes do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos feitos.

Belém, Pa, 27 de fevereiro de 1978.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/CONTRATANTE

CPF 000.163.222

Engº LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA

P/CONTRATADA

CPF 006.273.562-49

Testemunhas:

Dr. Maurício Coêlho de Souza

Dr. Augusto Jarthe da Silva Pereira.

Cartório Queiroz Santos

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R: da verdade:

Belém, 27 de fevereiro de 1978.

Wolter Robillota

Tabellão Substituto

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DE OBRAS - D.E.P PARCELAS DE FATURAMENTO - 1978

CONSTRUÇÃO DAS PASSARELAS COBERTAS DO CENTRO PSQUIÁTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

| | |
|---|----|
| 1 - Quando instalada a obra | 6% |
| 2 - Quando entregues e aprovados pela SEVOP os originais dos projetos de cálculo estrutural, inclusive tipo de fundações, de instalações "águas pluviais" e de instalações elétricas, além do laudo de sondagem ... | 1% |
| 3 - Quando limpo o terreno, locada e concluídas as fundações inclusive baldrame ou cintas de 30% das passarelas | 5% |
| 4 - Concluído o aterro do caixão, todas as tubulações que porventura venham a passar sob o piso e a camada impermeabilizadora de 30% das passarelas | 4% |
| 5 - Quando concluída a cobertura e as caixas de seixo coletora de águas pluviais de 30% das passarelas | 7% |
| 6 - Quando concluída a pavimentação de 30% das passarelas | 5% |
| 7 - Quando concluída a instalação elétrica, inclusive com os aparelhos colocados e con- | |

| | |
|---|-------------|
| cluída a pintura de 30% das passarelas | 6% |
| 8 - Quando limpo o terreno, locada e concluídas as fundações inclusive baldrames ou cintas de mais 30% das passarelas, correspondente a 60% do total | 5% |
| 9 - Concluído o aterro do caixão todas as tubulações que porventura venham a passar sob o piso e a camada impermeabilizadora de mais 30% correspondente a 60% do total | 4% |
| 10 - Quando concluída a cobertura e as caixas de seixo coletora de águas pluviais de mais 30% correspondente a 60% do total | 7% |
| 11 - Quando concluída a pavimentação de mais 30% correspondente a 60% do total | 5% |
| 12 - Quando concluída a instalação elétrica, inclusive com os aparelhos colocados e concluída a pintura, de mais 30%, correspondente a 60% do total | 6% |
| 13 - Quando limpo o terreno, locada e concluídas as fundações, inclusive baldrames ou cintas de mais 40% das passarelas, correspondentes a 100% (total) | 6% |
| 14 - Concluído o aterro do caixão, todas as tubulações que porventura venham a passar sob o piso e a camada impermeabilizadora de mais 40%, correspondente a 100% total | 5% |
| 15 - Quando concluída a cobertura e as caixas de seixo coletora de águas pluviais de mais 40% correspondente a 100% (total) | 7% |
| 16 - Quando concluída a pavimentação de mais 40% correspondente a 100% (total) | 6% |
| 17 - Quando concluída a instalação elétrica, inclusive com os aparelhos colocados e concluída a pintura, de mais 40% correspondente a 100% (total) | 6% |
| 18 - Na entrega provisória da obra, em sua totalidade, testadas todas as instalações e feita a limpeza | 5% |
| 19 - No recebimento definitivo da obra efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização | 4% |
| TOTAL | 100% |

Registro Especial de Títulos e Documentos**1º OFÍCIO**

Apresentado no dia 03 para Reg. Int. e apontado sob o nº de ordem 9995 do Protocolo Livro A nº 1. Registrado sob o nº de ordem 7568 do livro B, nº 2, de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 03 de março de 1978.

a) ILEGÍVEL

Oficial

(Ext. Reg. nº 1249 - Dia: 07/03/78)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Termo de Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a execução do Sistema de Instalação Elétrica "Rede Geral e Iluminação Externa" do Centro Psiquiátrico em Marituba, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC 05.054.911.0001-17, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma ENEL — Engenharia S.A., com sede na cidade de Belém, na Av. Senador Lemos, nº 1468 registrada no CREA sob o nº 517, na pessoa de seu representante legal sr. José Maria Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, Engº Civil, domiciliado e residente nesta cidade na Trav. Tupinambás; nº 276, doravante denominada CONTRATADA; mediante as Cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra os serviços de execução do sistema de instalação elétrica "Rede Geral e Iluminação Externa" do Centro Psiquiátrico, na cidade de Marituba, neste estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo de (10) dez dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação Con. nº 01/78, publicada no Diário Oficial do Estado nºs 23.692, 23.693/94 de 24, 25 e 26/01/78, reunida no Processo nº 406 autuado no dia 13.02.1978.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de 3 (três) firmas, inclusive a CONTRATADA.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 13.02.1978, o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, con-

siderando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto, os cálculos estruturais, e quaisquer outros documentos, relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição e/ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 3.171.278,20 (três milhões, cento e setenta e hum mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O valor relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo nº 1 (hum) o qual faz parte integrante do contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO — ÚNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições públicas e autárquicas competentes.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 150 (cento e cinquenta dias), a contar do décimo dia corrido da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior;

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA, neste ato, apresentou como garantia do Contrato Carta de Fiança do Valor de Cr\$ 158.570,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta cruzeiros) expedida pelo Banco Sul Brasileiro, desta praça.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba exercício de 1978, assim classificada:

- SEVOP — Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas
 SESPA — Secretaria de Estado de Saúde Pública — 1601
 13 — Saúde e Saneamento
 75 — Saúde
 428 — Assistência Médica e Sanitária
 1.031 — Construção, Reformas e Aparelham. Unid. da SESPA
 4.1.1.0 — Obras Públicas

DÉCIMA QUARTA — MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa correspondente a 0,02% sobre o valor total do contrato, ressalvados os casos de força maior:

- a) — por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) — pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;
- c) — por dia, no caso de paralisar as obras por mais de cinco (5) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;
- d) — por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) — por dia, no caso de ausência diária de Engenheiro responsável na obra;
- f) — no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida a Divisão de Finanças da SEVOP, podendo recorrer em igual

prazo ao titular da referida Secretaria contra a multa que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta de recolhimento das multas aplicadas desde que não haja sido interposto recurso, poderá ser cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, pagando a infratora as custas e despesas necessárias:

DÉCIMA-QUINTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização das referidas obras à CONTRATANTE, através do fiscal devidamente designado.

DÉCIMA SEXTA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixados neste Contrato.

DÉCIMA OITAVA — SUB-EMPREITADA

A CONTRATADA não poderá sub-empregar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto fazê-lo parcialmente, com consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

DÉCIMA NONA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
- b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;
- c) — se a CONTRATADA, falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- d) — se a CONTRATADA, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE;
- e) — Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

VIGÉSIMA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, decorrentes do presente contrato.

VIGÉSIMA SEUNDA — CONTRATAÇÃO

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 27 de fevereiro de 1978.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
p/CONTRATANTE

CPF. 000.163.222

Engº JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA
p/CONTRATADA

CPF. 000.524.492

TESTEMUNHAS:

Dr. MAURÍCIO COELHO DE SOUZA
Dr. AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS
E DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 1º para Registro Integral apontado sob o nº de ordem 9642 do Prot. Lº

A — Nº 2. Belém-Pará, em 1º/03/1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queiram pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT
Oficial
CPF. 085912102-04

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas de Pedro Paulo de Lima Dourado e José Maria Pinheiro de Souza. Belém, 01 de março de 1978.
Em testemunho M. O. F. R. da verdade.
MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Escrevente Autorizada

**Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas**
SEVOP
DEPARTAMENTO DE OBRAS
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS
PARCELAS DE FATURAMENTO

PARA: EXECUÇÃO DO SISTEMA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA "REDE GERAL DE ILUMINAÇÃO EXTERNA" DO CENTRO PSIQUIÁTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

| | |
|--|-----|
| 1—Quando instalada a obra | 5% |
| 2—Quando executado 20% da tubulação da rede e caixas de passagem correspondentes | 5% |
| 3—Quando executado 40% da tubulação da rede e caixas de passagem correspondentes | 4% |
| 4—Quando executado 70% da tubulação da rede e caixas de passagem correspondentes | 5% |
| 5—Quando concluída toda a tubulação da rede com todas as caixas de passagem | 6% |
| 6—Quando executado 50% da enfição dos cabos | 8% |
| 7—Quando concluída a enfição dos cabos | 8% |
| 8—Quando concluído todo o reaterro das escavações | 4% |
| 9—Quando concluídas as construções civis "prédios" referentes à cabine de medição e sub-estações | 3% |
| 10—Quando entregue na obra, as sub-estações e os disjuntores da cabine de medição | 10% |
| 11—Quando entregue na obra os quadros de energia elétrica em baixa tensão | 9% |
| 12—Quando concluída a iluminação externa | 8% |
| 13—Quando concluída a montagem da cabine de medição | 4% |
| 14—Quando concluída a montagem das sub-estações inclusive aterramentos | 6% |
| 15—Quando instalados e concluídas as ligações dos quadros de energia elétrica de baixa tensão | 5% |
| 16—Quando concluídas as ligações aos prédios existentes | 3% |

17—No recebimento provisório da obra, efetuados todos os testes de funcionamento 4%
18—No recebimento definitivo da obra, efetuados todos os reparos porventura determinados pela fiscalização e com perfeito funcionamento das instalações 3%

TOTAL — 100%

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º Ofício

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT
Escrevente Juramentado

(T. nº 02199 — Reg. nº 1250 — Dia: 07.03.78)

Mineração Vera Cruz S/A.

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÕES

A Mineração Vera Cruz S/A., sediada nesta cidade, na rua Bartholomeu de Gusmão, 280 e com o CGC/MF 34.136.606/0001-70, representada por seu bastante procurador abaixo assinado, sendo sucessora de Mineração Vera Cruz Limitada, vem declarar revogadas e insubsistentes todas as procurações outorgadas pela sua dita antecessora, quer por instrumento público, quer por instrumento particular, por tempo limitado ou ilimitado. E para constar faz esta publicação no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação em Belém, por três vezes seguidas.

Belém, 1º de março de 1978

p.p. de Mineração Vera Cruz S/A.

Octávio Augusto de Bastos Meira

(Ext. Reg. Nº 1258 - Dias: 07, 08 e 09-7-03-78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Secretaria de Estado da
Viação e Obras
Públicas
SEVOP**

AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/78

A Comissão da Licitação, avisa aos interessados, devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preço nº 02/78, para fornecimento de Materiais de Construção, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Materiais Cerâmicos; 05 - Materiais de Fibrocimento; 06 - Materiais Hidráulicos; 07 - Tintas em Geral e 08 Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de março corrente, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Material desta Secretaria.

Belém, 04 de março de 1978

Ernesto Reis Braga

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. Nº 1260 - Dias: 07, 08 e 09/03/78)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Jacytatá Pamplona Ribeiro, João Furtado Leitão, Ivete Maciel Lima, Ruth de Almeida Medeiros, Marcionila Barradas Soares, Loris de Oliveira Neves, Maria Célia Calvis Moreira, Rosi Maria Gomes de Farias, Manoel Ribeiro das Neves, Waldete Silva de Souza, Waneide Conceição da Silva Alargão, Cleonito Prado Gomes, Rosa Maria Almeida, José Matias Lopes, Mário Fabiano da Ponte Souza, Raimundo Lucival de Lima, Ricardo Ferreira Nunes, Roberto Bastos da Silva e Walmir Santana Bandeira de Sousa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 06.03.78.

a) Antonio Zacarias Lindoso

1º Secretário

(T. nº 02203 - Reg. nº 1262 - Dias: 07, 08 e 09.03.78)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Administração

PORTARIA Nº 019/DA. DE 03 DE MARÇO DE 1978

Francisco do Socorro Sá - Del. Aux., Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 450 "B", de 30 de junho de 1976,

RESOLVE, pela presente conceder ao Dr. José Maria de Souza, Diretor do IML Renato Chaves, desta Secretaria, matrícula nº 208731, a importância de

Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) a título de Suprimento de Fundos, para atender às despesas que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento, distribuindo na seguinte classificação - Verba 3000/3100 - Desp. Corrente - Desp. Custeios, sendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) dentro do elemento 3120 - Material de Consumo, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) dentro do elemento 3132 - Outros Serv. de Terceiros e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) dentro do elemento 3140 - Encargos Diversos.

As despesas acima deverão ocorrer à conta da Atividade 2101.06.30.179.2.078 - Manutenção do Instituto Médico Legal Renato Chaves.

O prazo para aplicação deverá ser de (60) sessenta dias a contar da data da presente Portaria, e, findo o mesmo, serão observados (30) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco do Socorro Sá - Del. Aux.

Respondendo pelo Departamento de Administração

(Ext. Reg. Nº 1253 - Dia: 07/03/78)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA.)

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639 nesta cidade, o Edital de Concorrência Pública nº 04/78, referente a adjudicação e execução do prosseguimento da obra de Implantação da Rodovia PA-156, trecho Cametá/Tucuruí.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS 21 de março de 1978 às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 20 de março de 1978, em moeda corrente do país, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Carta de Fiança Bancária, mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade que o processará sem maiores formalidades.

Belém, 03 de março de 1978

Eng.º Henrique Antunes M. Duarte

Presidente CPCP

Visto:

Eng.º Valdir Sérgio dos Santos

Diretor Geral

(Ext. Reg. Nº 1256 - Dias: 07 e 08/03/78)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Bonito.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Bonito, representada por Jamil Assad Neto, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O Governo do Estado entregará à Conveniente a importância de Cr\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para aquisição de um Grupo Gerador Dieselétrico Trifásico de 60 KVA, para iluminação da Cidade de Bonito.

CLÁUSULA SEGUNDA: - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 154/78-SF; - Cr\$-150.000,00; - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; - 031 - Assistência Financeira; - 2.088 - Auxílio de Apoio aos Municípios - 4.3.7.3. - Entidades Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A importância convencionada será liberada à Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA: - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.78 devendo a Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA: - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração na página 438 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que proventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 02 de março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado
JAMIL ASSAD NETO

Prefeito Municipal de Bonito

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 561)

Secretaria de Estado de Administração

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 21 DE
FEVEREIRO DE 1978**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a letra J, do Art. 22, do Decreto nº 9.291, de 08.10.75;

Considerando o Art. 12, do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69, que trata das penalidades a que estão sujeitos os fornecedores ou executantes de obras ou serviços;

Considerando o item 3, da I.N. nº 5, de 29.12.75, que fala no cancelamento do certificado, caso seja comprovada a inidoneidade da firma;

Considerando a necessidade de regulamentar e fazer cumprir uniformemente o disposto na legislação vigente.

RESOLVE:

I - Suspender, automaticamente, pelo prazo de 3 (três) meses, as firmas que alterarem documentos, ficando as mesmas impossibilitadas de qualquer participação em licitações que se realizarem durante o período supra citado;

II - Caso a firma reincida na infração após os 3 (três) meses de suspensão, será aplicada uma nova suspensão de 6 (seis) meses;

III - Caso a firma reincida na infração após os 6 (seis) meses de suspensão, ficará comprovada a sua inidoneidade, estando automaticamente impedida de qualquer transação comercial com Órgãos do Serviço Público Estadual;

IV - Visando um melhor controle, nos casos citados anteriormente, o Certificado de Registro Cadastral de Habilitação ficará retido no DSG/DIMAT;

V - Os fornecedores ou executantes de obras que não cumprirem os prazos de entrega do material, obras ou serviços, ou aqueles que, sem justa causa, venham a desistir de licitações nas quais tenham sido vencedores, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) - Multa aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, da obra ou serviço não realizado, quando o adjudicatário não cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, ou infringir qualquer cláusula ou condição expressa no pedido de fornecimento, documentação equivalente ou contrato;

b) - Cancelamento no pedido de fornecimento e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do mesmo, quando o atraso na entrega do material, obra ou serviço for superior a 30 (trinta) dias. A multa será dispensada, apenas, quando o atraso for plenamente justificado e devidamente comprovado, ficando a critério do Órgão licitante;

c) - Suspensão do direito de licitar, penalidade que será aplicada pela Direção do Departamento de Serviços Gerais, nos seguintes casos;

1 - Até 3 (três) meses, quando o adjudicatário incidir 2 (duas) vezes em atraso de fornecimento, execução de obra e/ou serviço;

2 - Até 6 (seis) meses, quando ficar positado que o cancelamento total ou parcial de 2 (dois) pedidos

de fornecimento ocorreu por culpa exclusiva do adjudicatário;

3 - Por prazos maiores que os acima estabelecidos e até a declaração de inidoneidade, fornecida pelo DSG, nos casos em que o inadimplemento acarretar prejuízos ao Órgão licitante, devidamente comprovados.

VI - Para os casos em que os fornecedores ou executantes de obras que, por justa causa, devidamente comprovada, não possam cumprir os prazos de entrega do material, obra ou serviço, e/ou que venham a desistir de licitações das quais tenham sido vencedores, ficará a critério do Órgão licitante, decidir por uma nova licitação ou pela nomeação do segundo colocado; devendo ainda o mesmo Órgão comunicar à SEAD, que decidirá sobre a penalidade a ser aplicada, que poderá ser desde a cobrança de 1% (um por cento) de multa até a declaração de inidoneidade, que será aplicada pela Diretoria do Departamento de Serviços Gerais da SEAD, depois do processo regular, ao adjudicatário que praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, e que será publicada no Diário Oficial do Estado;

VII - Caberá ao adjudicatário fazer uso dos seguintes recursos:

a) - Pedido de consideração à Diretoria do Departamento de Serviços Gerais, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao do recebimento da notificação ou do pagamento da multa;

b) - Pedido de reconsideração ao Secretário de Estado de Administração, quando negado o pedido de consideração, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do dia imediato ao da notificação do despacho do pedido de consideração, caso em que a decisão será final, não cabendo recursos a outra instância;

c) - A partir do momento em que a firma for notificada, por quaisquer dos motivos acima citados, perderá o direito de participar de licitações, até à conclusão do processo, ficando o Certificado retido na SEAD/DSG.

VIII - Os casos omissos serão estudados pela Diretoria do Departamento de Serviços Gerais, desta Secretaria.

IX - Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 561)

Associação dos Acadêmicos de Química do Pará

Resumo dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE QUÍMICA DO PARÁ", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 30 de abril de 1977.

Denominação: - ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE QUÍMICA DO PARÁ.

Fundo Social: - É constituído de: mensalidades, arrecadação, qualquer renda eventual.

Fins: - A Associação dos Acadêmicos de Química do Pará tem por finalidades precípuas:

a) promover a aproximação e a solidariedade entre os sócios;

b) preservar as tradições estudantis;

c) divulgar matéria de interesse científico e cultural;

d) organizar reuniões de caráter social, cultural, científico, técnico e artístico visando tornar agradável e educativa a convivência dos membros, entre si e demais interessados na Associação;

e) angariar fundos para participação e promoção em congressos, palestras e reuniões, de caráter científico e cultural.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 30 de abril de 1977.

Duração: - Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: Em caso de responsabilidade, a Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: - Em caso de dissolução da Associação os bens móveis e imóveis serão distribuídos da seguinte maneira:

a) os móveis, máquinas e material de escritório em geral irão para a Casa do Pão de Santo Antonio;

b) os livros, revistas e material didático irão para o Colegiado do Curso de Química Industrial e Engenharia Química da Universidade Federal do Pará.

DIRETORIA-PRESIDENTE:- Jorge de Medeiros Pinheiro, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Av. Alcindo Cacela, nº 1260.

1º SECRETÁRIO: - Rosemary Roselene de Barros, brasileira, solteira, estudante.

Tesoureiro: Arno Rolf Hamel, brasileiro, solteiro, estudante.

Belém, 6 de março de 1978

Jorge Augusto de Medeiros Pinheiro
Presidente

(T. nº 02208 - Reg. nº 1279 - Dia: 07.03.78)



CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 002/78

AVISO
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Pará, comunica aos interessados que fará realizar às 10:00 h. do dia 27 de março do ano em curso, na Av. Pedro Álvares Cabral nº 1240 - Marambaia, concorrência para venda de postes e linhas telegráficas no trecho Capanema - Bragança, composto de:
- Postes de ferro Siemens, postes de madeira, fio de ferro Galvanizado B W G nº 8, ainda cabos telefônicos e telegráficos.
Os interessados poderão obter Edital e qualquer informação na Gerência de Suprimento da E.C.T., no endereço acima mencionado.
Belém, 02 de março de 1978
A Comissão
(Ext. Reg. nº 1259 - Dia: 07/03/78)

ANÚNCIOS

Guamá Agro Industrial S.A.

CGC. - 04.828.554/0001

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 30.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 23.899.389,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 6.100.611,00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S.A. - REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos quatorze (14) dias de fevereiro de 1978, às dez (10:00) horas, na sede social, na Fazenda Oriboca, Município de Benevides, neste Estado, reuniram-se os acionistas da Guamá Agro Industrial S.A. em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada por Editais publicados no **Diário Oficial do Estado**, edições de 28.01, 31.01 e 01.02.1978. Escolhido pelos presentes, assumiu a Presidência o acionista Achilles Lima, que, verificando a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto e ainda de acionistas portadores de ações preferenciais da Classe "A", conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, às fls. 8 verso, declarou instalada a Assembléia e convidou para Secretário o Sr. Izaías Barbosa de Andrade. Constituída a mesa o Sr. Presidente determinou fosse lido em voz alta o Edital de Convocação, que a seguir, transcreve-se: "**Guamá Agro Industrial S.A. - CGC. - 04.828.554/0001 - CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 30.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO - Cr\$ 23.899.389,00 - CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 6.100.611,00 - Assembléia Geral Extraordinária: Primeira - CONVOCAÇÃO**, pelo presente Edital ficam os Srs. Acionistas da Guamá Agro Industrial S.A., convidados a comparecer à sede social da Companhia, na Fazenda Oriboca, Município de Benevides, neste Estado, às dez (10:00) horas, do dia quatorze (14) de fevereiro de 1978, para em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Reforma do Estatuto Social para adaptá-lo aos preceitos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. 2 - Eleição dos membros do Conselho de Administração e de seu Presidente. 3 - Fixação da remuneração dos administradores. 4 - Outros assuntos de interesse da Sociedade. a) Diretoria Dr. Luciano Isola - Presidente - Engº Stefano Marinoni - Diretor - Dr. Eduardo Duarte Leopoldo e Silva - Diretor". A seguir, o Sr. Presidente mandou ler, também em voz alta, a Proposta da Diretoria, que contém o Projeto de Estatuto com as adaptações legais e que se transcreve: "Proposta da Diretoria: Srs. Acionistas: Visando a adaptar o Estatuto Social aos preceitos e normas da Lei nº 6.404/76, para o que nossa companhia dispõe de prazo até o próximo dia 14 de fevereiro, temos a honra de submeter a V. Sas. o projeto de Estatuto, que preparamos em obediência à nova sistemática legal. Como pontos

principais a destacar no Projeto vale citar a constituição do Conselho de Administração; a remodelação de composição e dos poderes da Diretoria; a ratificação de que o Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente, e a fixação do dividendo mínimo obrigatório. Esclarecemos, desde logo, que o Projeto de Estatuto não foi submetido ao exame do Conselho Fiscal, porque este, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de abril de 1977, deixou de ser de funcionamento permanente e não está convocado. Submetendo à deliberação dessa Assembléia o Projeto anexo, aguardamos seja o mesmo aprovado, se assim parecer acertado aos Srs. Acionistas. Respeitosas saudações. Benevides, 4 de janeiro de 1978. (aa) Luciano Isola, Diretor-Presidente. Stefano Marinoni, Diretor, Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, Diretor". Terminada a leitura, o Sr. Presidente lembrou que uma cópia do Projeto do Estatuto havia sido distribuída com antecedência aos Srs. Acionistas pelo que os consultava se a leitura do referido Projeto ainda era necessária. À unanimidade, os Srs. Acionistas dispensaram a leitura do documento, declarando-se inteiramente esclarecidos sobre seu conteúdo. Face à manifestação da casa, o Sr. Presidente declarou em discussão o Projeto de Estatuto. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente encerrou a discussão e submeteu a matéria à votação, verificando-se, com abstenção dos impedidos, que o Projeto de Estatuto fora aprovado unanimemente. O Sr. Presidente solicitou, em seguida, aos acionistas titulares de ações preferenciais de classe "A", presentes à reunião, que se manifestassem sobre o assunto, constatando que nenhum deles opusera qualquer reparo ou objeção. Proclamou, pois, o Sr. Presidente aprovado o novo Estatuto, que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Estatuto Social da Guamá Agro Industrial S.A. CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO** Art. 1º - Sob a denominação de Guamá Agro Industrial S/A., fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação pertinente em vigor. Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Fazenda Oriboca, Município de Benevides, Estado do Pará, podendo a Diretoria deliberar sobre a criação de filiais, agências, escritórios de representação e depósitos, em qualquer parte do País ou no Exterior. Art. 3º - O objeto da Sociedade é a exploração, industrialização e comercialização de produtos agrícolas, especialmente da borracha e da pimenta do reino podendo ainda, na conformidade de seus interesses, exercer outras atividades correlatas. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** - Art. 5º - O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 30.000.000,00 representado por ações nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conversíveis numa forma ou outra, divididas em 10.000.000 ações ordinárias e 20.000.000 ações preferenciais, das quais 7.727.726, de classe "A" e

12.272.274, de classe "B". § 1º - As ações preferenciais de classe "A" destinam-se à subscrição com recursos oriundos de incentivos fiscais captados na conformidade do Decreto Lei nº 756/69 e as de classe "B" com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - na forma do Decreto Lei nº 1376/74. § 2º - Em todos os documentos e publicações em que a Sociedade declarar o seu capital autorizado, deverá ser indicado o montante do capital subscrito e integralizado. § 3º - As ações, certificados ou títulos múltiplos conterão sempre a assinatura de dois diretores. § 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto. § 5º - As ações preferenciais de classe "A" são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição, salvo expressa autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e terão propriedade na distribuição de um dividendo não cumulativo de, no mínimo, cinco por cento (5%) sobre o seu valor nominal, conforme o que a respeito fixar a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho de Administração. § 6º - As ações preferenciais de classe "B" terão prioridade na distribuição de um dividendo não cumulativo de, do mínimo, cinco por cento (5%) sobre o seu valor nominal e participação integral nos resultados, conforme § 2º do Artigo 8º do Decreto Lei - 1376/74 e serão intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos na forma do Artigo 19 do mesmo Decreto-Lei. Art. 6º - cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral da Sociedade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 7º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujos membros terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 8º - O Conselho de Administração e a Diretoria, ou qualquer dos membros da Administração, em hipótese alguma poderá vincular a sociedade em responsabilidade estranha aos fins e interesse sociais. **Conselho de Administração** - Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, acionistas e residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, devendo ainda a mesma Assembléia eleger o Presidente do Conselho. § 1º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço (1/3), poderão ser eleitos para cargos de diretores. § 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente e de suas deliberações serão lavradas atas em livro próprio existente na companhia para esse fim. § 3º - Nos impedimentos ou ausência do Presidente do Conselho de Administração os demais conselheiros indicarão o seu substituto dentre os membros do Conselho, o qual permanecerá no cargo no máximo até a primeira Assembléia Geral. § 4º - No caso de vacância de mais de um membro do Conselho de Administração qualquer remanescente deverá convocar a Assembléia Geral para proceder à nova eleição. Se ocorrer vacância de todos os membros do Conselho de Administração incumbe convocar a Assembléia Geral para eleição dos novos Conselheiros. Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração: 1) - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; 2) -

Eleger e destituir os Diretores da companhia fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; 3) - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos ou transações; 4) - Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em Lei e quando julgar conveniente; 5) - Manifestar-se sobre o relatório e contas da Diretoria; 6) - Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; 7) - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;

DIRETORIA - Art. 11. - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração que também poderá reelegê-los. § 1º - O mandato de cada Diretor encerra-se na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, devendo, todavia, o prazo de gestão se entender até a investidura dos novos diretores eleitos. § 2º - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração por ocasião de sua eleição. § 3º - No caso de vacância de qualquer Diretor o Conselho de Administração nomeará seu substituto que completará o período de gestão do substituído. § 4º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas da Diretoria. § 5º - Dentre os eleitos será nomeado pelo Conselho de Administração um diretor geral. Art. 12. - À Diretoria competirá a representação ativa e passiva da companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, observada porém, sempre a orientação geral determinada pelo Conselho de Administração. § 1º - A Diretoria poderá, dentro de suas atribuições e poderes, constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato. § 2º - A alienação de bens patrimoniais da companhia dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração. § 3º - A emissão de ações, ordinárias ou preferenciais, até o limite do capital autorizado, será efetuada mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração. § 4º - O aumento de capital subscrito através da emissão de ações preferenciais, A ou B será feito sem observância do direito de preferência, nos termos do § único do artigo 172 da Lei 6.404 de 12.76. Art. 13. - Compete ao Diretor Geral: a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros, bem como perante os poderes públicos em geral; b) administrar a Companhia de acordo com a orientação do Conselho de Administração, bem como dirigir e resolver todos os seus negócios quando não sejam de competência privativa das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração; c) organizar anualmente o Balanço do ativo e passivo, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o relatório dos negócios sociais, para submetê-los à manifestação do Conselho de Administração, depois de verificados e aprovados pela Diretoria; d) receber e assinar a correspondência ordinária; e) abrir contas, fazer depósitos e movimentá-los em todos os bancos inclusive o Banco do Brasil; emitir, assinar e girar cheques; f) aceitar e emitir duplicatas, dar e receber-

quitação; g) transigir, renunciar, contrair obrigações e assinar termos de responsabilidade; comprar e vender mercadorias, bens e direitos, desde que tais atos sejam relacionados com os fins sociais; h) admitir, nomear dispensar gerentes, representantes, funcionários, empregados e operários, determinando-lhes as funções, ordenados e salários; i) constituir em nome da Companhia procuradores para representá-la em Juízo e fora dele, conferindo-lhes os necessários poderes, e do mesmo modo conferir a gerentes, funcionários, empregados ou outras pessoas, por meio de cartas ou procurações, quaisquer poderes para tratar de negócios da Companhia, dentro dos limites de seus próprios poderes; j) assinar contratos, inclusive os de abertura de crédito rurais ou agropastoris, e praticar em geral, e sem exclusão, todos os atos de gestão necessários a consecução dos fins sociais, mesmo aqueles para os quais sejam exigíveis poderes expressos e especiais, salvo, porém, os contratos de compra e venda de imóveis de constituição de ônus reais sobre os mesmos, de renúncia de direitos e de outros que, por não constituírem objeto da administração ordinária da Companhia, dependem da autorização do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Diretor Geral poderá delegar um, alguns ou todos os seus poderes de administração a outro Diretor quando e como o entender oportuno ou conveniente. Art. 14º - Compete ao outro Diretor auxiliar o Diretor Geral exercendo, conjunta ou separadamente, as funções que por este lhes forem delegadas de acordo com o parágrafo único do artigo 13º. Art. 15 - Os papéis que importem em obrigação para a Sociedade, como exemplificativamente: os contratos e os cheques sobre depósitos em contas correntes; o aceite de letras de câmbio, promissórias e duplicatas; o desconto de duplicatas; as fianças ou termos de responsabilidade quando não assinados individualmente pelo Diretor Geral - levarão obrigatoriamente as assinaturas conjuntas de 1 Diretor e 1 procurador da Sociedade devidamente habilitado, ou a de 2 procuradores da Sociedade com os necessários poderes. § 1º - A correspondência ordinária, como tal entendendo-se a que não importar em obrigação para a Sociedade, bem como os endossos de cheques para depósitos em bancos em conta da Companhia poderão ser assinados por um só Diretor ou por um só procurador devidamente autorizado; também na emissão de duplicatas e respectivos endossos aos bancos para cobrança e crédito em conta da Companhia será suficiente a assinatura de um Diretor ou de um procurador da Sociedade devidamente autorizado. § 2º - Os instrumentos de procuração deverão conter os poderes expressos outorgados ao mandatário e os prazos de duração que não poderão exceder a um (1) ano, com exceção dos mandatos judiciais que poderão ser por prazo indeterminado. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 16º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal que desempenhará as funções que lhe são impostas por Lei, e que funcionará apenas nos exercícios em que for instalado a pedido de Acionistas que representam 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto. § 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 3 a 5 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos

pela Assembléia Geral que determinar seu funcionamento, sendo reelegíveis. § 2º - No exercício fiscal em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal a Assembléia elegerá seus membros e fixará suas respectivas remunerações. Seu funcionamento, neste caso, encerrar-se-á na primeira assembléia geral ordinária que se realizar. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** - Art. 17º - A Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas reunir-se-á dentro de quatro meses da data de encerramento do exercício. As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos pela Lei. § 1º - A convocação, instalação e funcionamento das Assembléias Gerais obedecerão às disposições da Lei em vigor. § 2º - Por ocasião da reunião de cada Assembléia, os acionistas presentes escolherão o Presidente da Mesa. O Presidente eleito convidará, dentre os presentes, um para servir de Secretário. Art. 18º - Para tomar parte nas Assembléias Gerais é necessário que os proprietários de ações nominativas estejam inscritos no respectivo Livro de Registro com quinze (15) dias de antecedência e que os detentores de ações nominativas endossáveis ou ao portador exibam à Mesa os títulos respectivos ou documentos de depósito na sede da Sociedade ou em Banco idôneo, a juízo da Diretoria. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Art. 19º - O exercício social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 20º - Os Lucros líquidos apurados no Balanço Geral anual, depois de deduzidas as reservas, amortizações e depreciações legais, serão assim destinados: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar a importância igual a 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para ser distribuído entre os acionistas como dividendo obrigatório, sendo que as ações preferenciais A e B terão prioridade ao recebimento dos dividendos fixados nos §§ 5º e 6º do artigo 5º deste Estatuto; havendo saldo será pago um dividendo de 5% (cinco por cento) sobre o valor nominal das ações ordinárias; se ainda houver saldo o mesmo será distribuído em igualdade de condições entre os passuidores de ações ordinárias e preferenciais B. c) Os remanescentes 70% serão colocados à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas, que se resolver efetuar distribuição ou capitalização, fa-lo-á em igualdade de condições entre todos os acionistas. Art. 21º - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou com maior frequência e pagar dividendos por conta desses balanços periódicos, deste que haja concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, este se em funcionamento. Art. 22 - Os dividendos não reclamados no período de cinco anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, reverterão em benefício da Sociedade. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 23º - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e resolvidos pela Legislação aplicável ou pelos princípios gerais de direito. A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão o item 2 da Ordem do Dia, a saber, a eleição dos membros do Conselho de Administração, recém criado, e de seu Presidente. Com a palavra o acionista Amerigo Pierro, por seu procurador, propôs que os

atuais Diretores da Guamá Agro Industrial S.A. fossem eleitos membros do Conselho de Administração, assim se fazendo expresso reconhecimento da competência, lisura e dedicação com que se houveram nas funções de Diretores da sociedade e que o Sr. Luciano Isola fosse eleito Presidente do Conselho de Administração e bem assim que o primeiro mandato dos Administradores se estendesse até a Assembléia Geral Ordinária que se manifestará sobre o Balanço de 31 de dezembro de 1978. O Sr. Presidente esclareceu aos presentes que os senhores indicados para Conselheiros tinham exibido os comprovantes a que se refere o artigo 147, da Lei nº 6.404/76, dos quais cópias autenticadas ficam arquivadas na sede social. Submetida a voto a proposta foi aprovada unanimemente, abstendo-se os interessados. O Sr. Presidente declarou, então, que haviam sido eleitos para o Conselho de Administração o senhor Luciano Isola, casado, italiano, doutor em química, portador da Carteira Mod. 19, R.G. 5.821.871., residente e domiciliado na Rua Baiburuas, 55, como Presidente do Conselho, e, como conselheiros, os senhores Stefano Marinoni, casado, italiano, engenheiro, Mod. 19 R.G. 1.766.513, residente na Rua Palmeiral, 190 e Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, casado, advogado, CPF- 004.923.108, residente e domiciliado na Rua Silva Celeste Campos, 72 - Alto de Pinheiros, todos residentes em São Paulo, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que se pronunciará sobre o Balanço de 31 de dezembro de 1978. O Sr. Presidente, em seguida, pôs em discussão o item 3 da Ordem do Dia, ocasião em que a acionista Pirelli S.A. - Companhia Industrial Brasileira propôs fosse fixado, em Oitocentos mil cruzeiros (Cr\$-800.000,00), como teto máximo, para o período de 14 de fevereiro de 1978 até a data da Assembléia Geral Ordinária que se manifestará sobre o Balanço de 31 de dezembro de 1978, a remuneração global dos administradores da Guamá Agro Industrial S.A., incluídos os Diretores que serão eleitos pelo Conselho de Administração, o qual se incumbirá de dispor a necessária distribuição. Como ninguém discutisse a proposta, o Sr. Presidente submeteu-a à votação, verificando e proclamando ter sido aprovada por unanimidade, com abstenção de voto dos legalmente impedidos. Assim tendo sido decidido os principais assuntos para os quais a Assembléia estava reunida, o Sr. Presidente comunicou à casa que, em 11 de março, encontrava-se uma carta pela qual os senhores Luciano Isola, Stefano Marinoni e Eduardo Duarte Leopoldo e Silva renunciavam a partir desta data ao restante dos mandatos de Diretores da Guamá Agro Industrial S.A. para os quais haviam sido reeleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1977. Esclareceu o Sr. Presidente que, tendo em vista a nova composição administrativa da sociedade a renúncia apresentada deveria ser aceita pela Assembléia. Ouvidos os presentes, todos se manifestaram pela aceitação da renúncia, a partir da posse dos novos Diretores a serem eleitos pelo Conselho de Administração. O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. Benevides, 14 de fevereiro de 1978. (aa) Achilles

Lima, Presidente. Izaías Barbosa de Andrade, Secretário. Pirelli S.A. - Companhia Industrial Brasileira, pp. Achilles Lima. Sociedade Anônima de Materiais Elétricos SAME, pp. Achilles Lima, Pirelli Sul - Companhia Industrial Sulriograndense, pp. Achilles Lima. Luciano Isola, pp. Izaías Barbosa de Andrade. Stefano Marinoni, pp. Izaías Barbosa de Andrade. Dino Rastelli, pp. Izaías Barbosa de Andrade. Eduardo D. Leopoldo e Silva, pp. Izaías Barbosa de Andrade. Carlos Alberto Baroni Cardoso, pp. Izaías Barbosa de Andrade. Amerigo Pierro, pp. Izaías Barbosa de Andrade, Achilles Lima.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada de fls. 5 a 13 do Livro de Atas de Assembléia Geral.

Benevides, 14 de fevereiro de 1978.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.02.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 257-78, a 1ª via da presente Ata de Guamá Agro Industrial S/A.

Belém, 27 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1254 - Dia: 07.03.78)

AGROPA - Agro Pecuária Paraíso S/A.

C.G.C. 04983086/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos Srs. Acionistas em nossa sede social na Rua Jerônimo Pimentel, 650, no horário comercial os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. Nº 1233 - Dias: 07, 08 e 09/03/78)

Martins Melo S/A. Indústria e Comércio

C.G.C. 04895587/0001-03

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos Srs. Acionistas em nossa sede social na Rua Jerônimo Pimentel, 650, no horário comercial os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

Belém, 02 de março de 1978

a) A Diretoria

(Ext. Reg. Nº 1232 - Dias: 07, 08 e 09/03/78)

Centrais Elétricas do Pará S.A. -

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), em sua sede social, localizada na Avenida Governador José Malcher, 1670, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, devidamente convocada na forma da Lei, através do **Diário Oficial do Estado**, edição dos dias 01, 04 e 09 e nos jornais "A Província do Pará", "O Liberal" e "O Estado do Pará", edição dos dias, 01, 04 e 09 do corrente mês. Presentes os acionistas: Governo do Estado do Pará, representado pelo Dr. Clóvis de Almeida Mácola; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELEKTROBRÁS, representada pelo Advogado Haroldo Eduardo Ignácio Domingues, Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Dr. Dário Alfredo Pinheiro; Econ. Alberto Vieira de Souza, além dos Diretores da Empresa, Rubens Luzio Vaz, Diretor Financeiro; Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Diretor Administrativo; Reinaldo Santos da Silva, Diretor de Operações. O Presidente da Assembléia Geral, acionista Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, após verificar que os acionistas presentes já haviam assinado o Livro de "Presença de Acionistas" e constatado o comparecimento da maioria dos acionistas com direito a voto, convidou para secretariar os trabalhos o acionista Alberto Vieira de Souza, solicitando que procedesse à leitura do Edital de Convocação, cujo teor vai adiante transcrito: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO" - Ficam convocados os, Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 13 de fevereiro de 1978, às 16:00 horas, na sede da Empresa, sita na Av. Governador José Malcher, nº 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: I - Proposta da Diretoria para adaptação do Estatuto Social aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e consequente consolidação estatutária. A DIRETORIA". Iniciando a apreciação do item único do Edital, diz o Presidente que tendo sido distribuídas as modificações ao Estatuto, a presidência procederá à votação capítulo por capítulo e quem tiver anotações a indicar que façam referência em cada oportunidade. Coloca em votação os Capítulos 1º, 2º e 3º, os quais foram aprovados. Quanto ao Capítulo 4º, lembra que ele contém as grandes inovações para adaptar o Estatuto à nova Lei que cria o Conselho de Administração. Faz uma observação: na sua opinião pessoal, como acionista, deveria permanecer um critério para que a substituição do Diretor Presidente recaísse sempre em um dos dois dire-

tores da área administrativo-financeira", cuja designação, poderia inclusive ser feita por períodos determinados. O representante do Governo do Estado manifesta-se de pleno acordo. Coloca o Presidente em votação a ressalva para dar ao art. 28 a nova redação sugerida. Aprovados os arts. 21 a 37 com a modificação introduzida no art. 28 que passou, assim a ter a seguinte redação: "O Diretor Presidente, indicará em suas ausências ou impedimentos, como seu substituto, um dos dois diretores da área administrativo-financeira". A seguir o Presidente colocou em votação os Capítulos 5º, 6º e 7º, os quais foram aprovados. Em seguida, o Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Estatuto já consolidado, transcritos a seguir: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Considerando o disposto no "caput" do art. 296 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que exige a adaptação do Estatuto da Empresa aos preceitos da nova legislação que rege as sociedades por ações, esta Diretoria submete à apreciação de V. Sas, proposta de reforma estatutária nos termos do texto a seguir consolidado. Belém, 1º de fevereiro de 1978. Armando Novaes Morelli; Diretor Presidente; Rubens Luzio Vaz, Diretor Financeiro; Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Diretor Administrativo; Afonso Tiago Pinto Simas, Diretor Técnico, Luiz Carlos Nogueira de Freitas; Diretor de Distribuição; Reinaldo Santos da Silva, Diretor de Operações". - "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, da Sede, do Objeto Social e Da Duração. Art. 1º - A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, é uma Sociedade de economia mista constituída pela Lei Estadual nº 2.023, de 31 de agosto de 1960, e autorizado o seu funcionamento pelo Decreto Federal nº 52.852 de 18 de novembro de 1963. Em 20 de junho de 1969, incorporou bens, direitos e ações da Força e Luz do Pará S.A., na forma da autorização concedida pela Portaria do Ministro das Minas e Energia, nº 458, de 19 de junho de 1969, e aprovada pelo Decreto Federal, nº 66.015, de 30 de dezembro de 1969. Art. 2º - A Sede da Sociedade é em Belém, Capital do Estado do Pará, e também o seu Foro. Poderá, outrossim, operar em qualquer município ou localidade do Estado, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento. A instalação de Escritórios, quando for necessário, precederá deliberação da Diretoria. Art. 3º - Constitui objeto da Sociedade o planejamento e a execução da política de Eletrificação do Estado, especialmente: a) a realização de estudos, planejamento e projetos, visando à instalação de serviços elétricos nos Municípios do Estado, para os quais obtiver concessão federal; b) a execução desses projetos; c) a operação dos serviços, compreendendo a geração, transmissão e distribuição, diretamente ou por intermédio de subsidiárias que para esse fim venha constituir; d) assinar convênios com a União, Estados e Municípios, para a execução de serviços e obras que ve-

nam integrar o Plano Nacional de Eletrificação; e) assinar convênios com as entidades estatais e paraestatais tendentes à execução de serviços e obras; f) celebrar contratos, convênios e acordos com outras empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, objetivando assegurar a operação de tais serviços, respeitadas as próprias atribuições e responsabilidades; g) constituir subsidiárias integrais, quando for aconselhável a descentralização para a realização das atividades referentes aos respectivos objetivos; h) promover a desapropriação amigável ou judicial de bens e direitos de terceiros necessários a realização e execução dos seus objetivos, sempre que autorizada pelo poder competente; i) exercer outras atividades afins e correlatas, quando aconselhável e conveniente aos objetivos e interesses da Sociedade. Parágrafo Único. A Sociedade poderá participar de outras sociedades, quando assim for autorizada pela Assembléa Geral ou no exercício de opção legal para aplicar impostos em investimentos visando ao desenvolvimento regional ou setorial. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações. Art. 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 802.918.617,00 (oitocentos e dois milhões, novecentos e dezoito mil e seiscentos e dezessete cruzeiros), divididos em 802.918.617 (oitocentas e dois milhões, novecentas e dezoito mil e seiscentas e dezessete) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - O Capital Social é constituído de ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, assim distribuídas: a) ações ordinárias: 560.633.054 (quinhentos e sessenta milhões, seiscentas e trinta e três mil e cinquenta e quatro) no valor de Cr\$ 560.633.054,00 (quinhentos e sessenta milhões, seiscentas e trinta e três mil e cinquenta e quatro cruzeiros), b) ações preferenciais classe "A": 199.892.939 (cento e noventa e nove milhões, oitocentas e noventa e duas mil e novecentas e trinta e nove) no valor de Cr\$ 199.892.939,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil e novecentos e trinta e nove cruzeiros), c) ações preferenciais classe "B": 22.036.534 (vinte e dois milhões, trinta e seis mil e quinhentas e trinta e quatro) no valor de Cr\$ 22.036.534,00 (vinte e dois milhões, trinta e seis mil e quinhentas e trinta e quatro cruzeiros), d) ações preferenciais classe "C": 20.356.090 (vinte milhões, trezentas e cinquenta e seis mil e noventa) no valor de Cr\$ 20.356.090,00 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa cruzeiros). Estas ações são provenientes de incentivos fiscais (Lei nº 5.174/76), permanecendo intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da subscrição, conforme Resolução nº 036/68, do CONDEL/SUDAM, art. 25, § 3º. § 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléa Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas farão jus a um dividendo

mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, as das classes "A" e "C", e de 10% (dez por cento), ao ano, as da classe "B", calculados "pro rata temporis". Art. 6º - A Sociedade poderá, satisfeitos os requisitos competentes do art. 24, da Lei nº 6.404/76, emitir certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Os certificados de ações deverão conter a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor da área financeira. Art. 7º - São inalienáveis e intransferíveis, a qualquer título, as ações ordinárias, pertencentes ao Governo do Estado do Pará, até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social. Art. 8º - Sempre que ocorrer um aumento do Capital Social, o Governo do Estado do Pará, deverá subscrever o número de ações necessárias para manter o controle acionário mínimo estabelecido no artigo anterior. Art. 9º - Na proporção das ações que possuir, o acionista terá sempre preferência para subscrição de aumento do capital, observado o disposto no art. 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, no que couber. Art. 10 - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias. CAPÍTULO III - Da Assembléa Geral. Art. 11 - A Assembléa Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Art. 12 - Anualmente, no primeiro quadrimestre que se seguir ao término do exercício social, deverá realizar-se uma Assembléa Geral Ordinária, com a finalidade seguinte: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (Art. 167 da Lei nº 6.404/76). Art. 13 - A competência da Assembléa Geral é aquela definida na lei. Art. 14 - A Assembléa Geral será convocada pelo Conselho de Administração, e no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, pela Diretoria. Parágrafo Único. É assegurado ao acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais, do Capital Social, o direito de ser convocado por carta ou telegrama, expedidos com a antecedência mínima prevista no § 1º do art. 124, da Lei nº 6.404/76, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Sociedade, com indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovado. Art. 15 - Salvo motivo de força maior, a Assembléa Geral, realizar-se-á no edifício onde a Sociedade tiver a sua sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com toda a clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede. Art. 16 - Resalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléa Geral instalar-se-á em primeira convocação,

com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do Capital Social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Único - Os acionistas sem direito a voto poderão comparecer à Assembléa Geral e discutir a matéria submetida a deliberação, mas o seu número não se somará aos acionistas com direito a voto, para efeito de constituição do "quorum de instalação". Art. 17 - A convocação da Assembléa Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, da sede da Sociedade, com a antecedência de 8 (oito) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. O anúncio deverá conter, além do local, a data e hora da Assembléa, a ordem do dia e, no caso de reforma de estatuto, a indicação da matéria. Não se realizando a Assembléa, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco (5) dias. Art. 18 - Os trabalhos da Assembléa Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, eleito o Presidente juntamente com o Conselho de Administração pela Assembléa Geral, cujo mandato terá a duração de 2 (dois) anos, e o Secretário será escolhido entre os Acionistas presentes na Assembléa. Art. 19 - As pessoas presentes à Assembléa deverão provar a sua qualidade de acionistas, observando as normas estabelecidas no art. 126, da Lei nº 6.404/76. Art. 20 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléa será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, em tudo observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Para validade da ata bastará a assinatura de quantos cheguem para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas na Assembléa. Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. CAPÍTULO IV - Da Administração. Art. 21 - A Sociedade terá a administração um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, órgãos estes que serão constituídos assim: a) O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros titulares e respectivos Suplentes em igual número, os quais sem exceção, deverão ser brasileiros, acionistas e residentes no País. Na forma do art. 239 da Lei nº 6.404/76 é assegurado à minoria o direito de eleger 1 (um) dos Conselheiros; b) A Diretoria Executiva terá 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 2 (dois) Diretores da área Administrativo-Financeira e 3 (três) Diretores da área de Engenharia, com atribuições específicas e individuais definidas em regulamento, aprovado pela Diretoria, observado o disposto nos arts. 35 e 36 deste estatuto. Art. 22 - Os membros titulares do Conselho de Administração e respectivos Suplentes serão eleitos pela Assembléa Geral Ordinária e seus mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, terminando na data da realização da Assembléa Geral Ordinária do segundo ano subsequente ao da

sua eleição permitida a reeleição. § 1º - A posse dos membros titulares do Conselho de Administração ocorrerá pela assinatura do respectivo termo, que será lavrado no Livro de Atas de Reuniões do mesmo Conselho. § 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente, por escrito e entregue sob protocolo, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dirigida individualmente a cada um dos seus membros, podendo deliberar com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros, entre os quais o Presidente que também usará o direito de voto. Serão lavradas, em livro próprio, atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas no registro do comércio. § 3º - Ocorrendo empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vencedora a proposta que tiver a seu favor o voto do Presidente. § 4º - A substituição dos membros do Conselho de Administração, nos casos de afastamento, temporário ou definitivo e, ainda, nos impedimentos legais, será feita sempre pelos respectivos suplentes. § 5º - No caso de ausência de qualquer dos membros titulares do Conselho de Administração, durante 2 (dois) meses consecutivos haverá perda de mandato, sendo convocado o seu Suplente, que desempenhará as funções até o término do mandato. Art. 23 - A competência do Conselho de Administração é aquela estabelecida pelo art. 142 da Lei nº 6.404/76. Art. 24 - A Assembléa Geral, que eleger o Conselho de Administração estabelecerá os honorários a que fará jus cada um dos seus membros titulares, os quais só serão devidos e pagos integralmente, em cada mês, quando houverem participado da reunião ou reuniões havidas. Art. 25 - A Diretoria da Sociedade, com a composição estabelecida na alínea "b" do art. 21, será eleita pelo Conselho de Administração, como determinado na Lei nº 6.404/76, devendo a eleição ocorrer até 72:00 horas depois da posse do último membro deste órgão, respeitado o prazo máximo previsto no parágrafo único do art. 149 da citada Lei. § 1º - Para o cargo de Diretores da Sociedade poderão ser eleitas pessoas que participem do Conselho de Administração, observado o limite máximo permitido em Lei. § 2º - A investidura no cargo de Diretor da Sociedade, far-se-á mediante a assinatura do competente Termo de Posse, que será lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". § 3º - Os Diretores da Sociedade deverão ser brasileiros, eleitores, estar quites com o Serviço Militar e residir na localidade em que a companhia tiver sua sede. § 4º - Cada Diretor, ao entrar em exercício do cargo para o qual for eleito, terá que caucionar 500 (quinhentas) ações da Sociedade ou o seu equivalente em títulos emitidos por pessoa jurídica de direito público interno. A caução poderá ser prestada por terceiro. § 5º - Os Diretores eleitos para a área de Engenharia deverão ser titulados e

especializados em Engenharia e ter a necessária capacidade técnica. Art. 26 - O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos os seus membros. § 1º - Perderá o mandato o Diretor que se ausentar da sede da Sociedade por período superior a 30 (trinta) dias sem estar para isso licenciado. § 2º - As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria e nunca poderão exceder o prazo de 6 (seis) meses, consecutivos. Art. 27 - A Diretoria reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Em qualquer hipótese deverá ser lavrada, no livro próprio, ata com relato sucinto das deliberações tomadas. Art. 28 - O Diretor-Presidente, indicará em suas ausências ou impedimentos, como seu substituto, um dos dois diretores da área administrativo-financeira. Art. 29 - Os demais Diretores poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos por um dos funcionários de categoria da Empresa, que para tal fim for designado pelo Diretor-Presidente, mediante proposta do Diretor impedido. Parágrafo Único. No caso de vagar qualquer das Diretorias mencionadas neste artigo, o Diretor Presidente designará o substituto que exercerá o cargo até que o Conselho de Administração delibere sobre o assunto. Art. 30 - Renunciando os Diretores, coletivamente, ou ocorrendo vacância de cargos na Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração, convocará, incontinenti, os demais Conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria ou da Diretoria vaga que concluirá o mandato anterior. Art. 31 - Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria e importem em obrigações para a Sociedade levarão a assinatura do Presidente e a de um Diretor, ou a de dois Diretores, ou ainda, a de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria, que poderá, também, ser representada por um procurador especialmente constituído para o fim. Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; II - aprovar a estrutura de organização da Sociedade; III - nomear e constituir procurador ou procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Sociedade, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato; IV - representar a Sociedade, ativa e passivamente em Juízo e fora dele, por intermédio de seu Diretor Presidente ou do Diretor, que receber mandato da Diretoria que contenha os necessários poderes; V - decidir sobre a constituição de Sociedades subsidiárias, ou sobre a forma de implantação da Sociedade nos Municípios em que deva operar; VI - aprovar os regulamentos da Sociedade para assegurar o correto funcionamento dos seus serviços; VII - decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando os quadros de seu pessoal, fixando os

respectivos salários e gratificações; VIII - encaminhar à Assembléia Geral, depois de manifestação do Conselho de Administração, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, a proposta para a distribuição e aplicação dos resultados de cada exercício; IX - resolver em grau de recurso, sobre a aplicação de punições, dispensa de empregados e sanções contratuais; X - alienar bens móveis que se tornarem inservíveis para os fins da Sociedade; XI - ficar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra; XII - emitir, certificados de ações, assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor da área financeira; XIII - elaborar os planos de ação dos órgãos subordinados, consolidando-os, em um plano da Sociedade e uma vez aprovado, providenciar a sua execução; XIV - promover a normalização de procedimento dos órgãos subordinados. Art. 33 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando houver empate. Art. 34 - Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, constituindo procurador "ad iudicia" quando necessário; b) designar os Diretores eleitos para as funções que deverão desempenhar, bem como modificar essas designações quando for convenientes aos interesses da Sociedade; c) exercer a supervisão geral dos negócios sociais e da administração da Sociedade; d) presidir as reuniões da Diretoria; e) apresentar anualmente, juntamente com os demais Diretores, ao exame do Conselho de Administração, o Relatório e as Contas da Diretoria, acompanhados dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem submetidos à Assembléia Geral Ordinária; f) assinar termos de abertura e encerramento dos livros sociais, rubricar suas folhas, bem como autenticar as cópias das Atas de Reuniões da Diretoria, para que produzam efeitos de direito. Parágrafo Único. O Diretor Presidente poderá delegar a outro Diretor, parte de suas atribuições. Art. 35 - Aos Diretores da área Administrativo-Financeira compete: I - planejar a política de pessoal da Sociedade no tocante ao recrutamento e seleção, treinamento, registro e movimentação, folhas de pagamento, bem estar social, higiene e medicina do trabalho; II - coordenar a administração de cargos e salários, descrição, avaliação, classificação de cargos e pesquisas salariais; III - exercer o controle de correspondência, arquivo, biblioteca e reprodução de documentos; IV - zelar pelos próprios da Sociedade, planejando os serviços gerais de conservação e segurança orgânica interna; V - supervisionar a operação e manutenção da frota de veículos da Sociedade; VI - formular as políticas econômico-financeira e contábil e uma vez aprovadas pela Diretoria, supervisioná-las e ajustá-las às reais necessidades da Sociedade, objetivando manter o equilíbrio entre os recursos e suas aplicações; VII - elaborar a política orçamentária da Sociedade, conso-

Terça-feira, 7

lidando seu orçamento global, baseado nos orçamentos das diversas áreas e exercer o seu respectivo controle; VIII - preparar previsões econômico-financeiras, a curto, médio e a longo prazo, mantendo a Diretoria informada; IX - negociar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos de financiamentos, e outras operações de crédito; X - firmar cheques, autorizações de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais, cartas de crédito, contratos, convênios e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade em conjunto com o Diretor Presidente ou com quem receber delegação deste; XI - manter os livros oficiais de contabilidade e registros exigidos pela legislação própria das Sociedades Anônimas e Empresas de Energia Elétrica; XII - elaborar e supervisionar a política de suprimentos e estocagem, para todos os órgãos da Sociedade; XIII - fazer observar todas as normas de licitação que a Sociedade esteja obrigada a cumprir; XIV - estabelecer e fazer cumprir normas e procedimentos de operação nos almoxarifados e depósitos da Sociedade, assim como exercer a sua supervisão funcional; XV - autorizar a venda de material julgado excedente ou inservível para a Sociedade, depois de autorizada a sua alienação; XVI - elaborar e supervisionar o programa de atendimento, cadastramento, medição, faturamento e cobrança das áreas de consumidores da Sociedade; XVII - formular o programa e supervisionar os serviços do sistema de processamento de dados da Sociedade, preocupando-se com a sua constante modernização. Art. 36 - Compete aos Diretores da área de Engenharia: I - planejamento e execução das obras necessárias à implantação e ampliação das instalações de geração, transmissão e subestações elevadoras, seccionadoras e abaixadoras dos sistemas da Capital e do Interior do Estado; II - execução das obras civis necessárias às instalações gerais da Sociedade; III - operação e manutenção do sistema de geração e transmissão da Sociedade; IV - planejamento, estudo, projeto e obras, operação e manutenção do sistema de distribuição da Sociedade. Art. 37 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada, individualmente, pela Assembléia Geral, procedendo-se a sua revisão e atualização nas Assembléias Gerais Ordinárias, que se sucederem. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria farão jus a vantagens e benefícios que forem conferidos aos empregados da Sociedade. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal. Art. 38 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, devendo cada um deles ter a qualificação exigida por lei. § 1º - Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo Suplente serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais. § 2º - Será permanente o funcionamento do Conselho Fiscal da Sociedade e o seu mandato terá

a duração de 1 (um) ano. Art. 39 - As atribuições dos membros do Conselho Fiscal serão aquelas conferidas pela lei. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (nºs II, III e VII, do art. 163 da Lei nº 6.404/76). Art. 40 - A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, do Balanço, da Participação nos Lucros, das Reservas e dos Dividendos. Art. 41 - O exercício social da Sociedade fica compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 42 - No fim de cada exercício social proceder-se-á o Balanço Geral com observância das prescrições legais. Art. 43 - As participações nos lucros atribuídas a empregados e a administradores e à assistência social a empregados serão determinadas sucessivamente e nessa ordem com base no lucro que remanescer depois de deduzida a participação anteriormente calculada. Art. 44 - Aos empregados da Sociedade será atribuída a quantia equivalente a 10% (dez por cento) para ser distribuída, em dinheiro, a título de participação nos lucros. § 1º - Fica entendido que o mínimo da participação, por empregado, corresponderá à remuneração paga ao mês de dezembro, a título de gratificação de Natal, Lei nº 4.090/62, observada no pagamento a proporcionalidade decorrente do tempo de serviço no exercício social correspondente. § 2º - A remuneração a que se refere o parágrafo anterior será a constituída do salário base, mais a gratificação de chefia e adicional de insalubridade, excetuadas as horas extraordinárias percebidas pelo empregado. Art. 45 - Aos administradores será atribuída participação nos lucros conforme estabelecido pelos § 1º e 2º do art. 152 da Lei nº 6.404/76. Art. 46 - Para assistência social a empregados será atribuída quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro, a qual poderá ser complementada com recursos oriundos do custo de serviço anualmente fixado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE. Art. 47 - Verificado o lucro líquido do exercício social, com observância de todas as disposições legais e estatutárias, inclusive as peculiares às empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica, dele se deduzirão 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, os quais serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76. Art. 48 - O capital próprio enquanto aplicado em Obras em Andamento, vencerá, na forma da lei, juros fixados pelo Poder Concedente. No encerramento de cada exercício social, os referidos juros serão acumulados em conta específica de reserva estatutária, para posterior transformação em capital social. Art. 49 - Por proposta dos órgãos da Administração, a As-

sembléa Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação das reservas previstas nos artigos 195, 196 e 197 da Lei nº 6.404/76. Art. 50 - Do lucro líquido do exercício reservar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos obrigatoriamente, como dividendo mínimo aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações, respeitados os dividendos obrigatórios, fixados no parágrafo 2º do art. 5º. Art. 51 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Transitórias. Art. 52 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. O liquidante será nomeado pelo Conselho de Administração. Art. 53 - O mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos na Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no primeiro quadrimestre de 1978, terá a duração excepcional de 1 (um) ano, terminando na Assembléa Geral Ordinária do ano de 1979, observado o disposto no § 4º do art. 150 da Lei nº 6.404/76, permitida a reeleição. Art. 54 - O mandato do Presidente da Assembléa Geral e dos membros da Diretoria em exercício por ocasião da Assembléa Geral Ordinária do primeiro quadrimestre de 1978 terminará na Assembléa Geral Ordinária do ano de 1979, permitida a reeleição. Art. 55 - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação em vigor". Nada mais havendo a deliberar, o Presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente Ata. Reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada pelo que vai assinada por todos os presentes. Belém, 13 de fevereiro de 1978.

Ass.) **Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha**
Clóvis de Almeida Mácola
Haroldo Eduardo Ignácio Domingues
Dário Alfredo Pinheiro
Alberto Vieira de Souza
Rubens Luzio Vaz
Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Reinaldo Santos da Silva
Pedro Melo da Silva

Confere com o original sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 65 a 74 do Livro de Atas de Assembléa Geral nº 3.

Alberto Vieira de Souza
Economista

CREP. 9ª Reg. nº 064 - CPF 001.213.122

Idalina de Jesus Proença
Contadora

CRC PA-2064 - CPF 000.255.262

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27/02/78, foi arquivada nesta JU-

CEPA, sob o nº 258/78 a 1ª via da presente Ata de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Belém, 27 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 1252 - Dia: 07/03/78)

A Vallinoto Comércio S/A.

C.G.C. 04.800.769/000-45

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social na Av. Getúlio Vargas, nº 381, os documentos a que se refere o artº 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Alenquer, 06 de março de 1978.

Umberto Vallinoto
Diret. Pres.

Olinda Vallinoto
Diret. Ger.

(T. nº 02204 - Reg. nº 1264 - Dias: 07, 08 e 09/03/78)

Agropecuária Arco-Íris S/A.

CGCMF 04.986.253/0001-37

COMUNICADO E CONVOCAÇÃO

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, 197, conjunto 201, nesta Capital, onde poderão ser obtidas cópias, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 25 de abril de 1978, às 10 horas, na sede social, no endereço supra, a fim de discutirem e votarem a seguinte Ordem do Dia:

1) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31.12.1977;

2) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 20 de fevereiro de 1978

Engº André Moron Filho
Presidente do Conselho de Administração
e Diretor Superintendente

(Ext. Reg. Nº 1268 - Dias: 07, 08 e 09/03/78)

Fazendas Monte Azul S.A.

CGC-MF - 04.966.651/0001-91

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$5.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$2.615.283,00
CAPITAL REALIZADO: Cr\$2.606.148,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10 (dez) de fevereiro de 1978.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 8 (oito) horas da manhã, na sede social de Fazendas Monte Azul S.A., no município de Paragominas, Estado do Pará, na rodovia BR-010 - Km 158 (ramal), reuniram-se os acionistas da aludida empresa, que haviam sido regularmente convocados para uma reunião de assembléia geral extraordinária, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 20, 21 e 24 de janeiro e no jornal "O ESTADO DO PARÁ", edições de 20, 21 e 22 de janeiro. Presentes acionistas representando o capital social em montante suficiente para deliberações, assumiu a presidência da mesa, por indicação dos presentes, o diretor Manoel Dias Lopes, que convidou o também diretor e acionista Alberto Dias Neves para servir como secretário, compondo dessa forma a mesa: Dando início aos trabalhos, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que fizesse a leitura do edital de convocação já mencionado, com o seguinte teor: - FAZENDAS MONTE AZUL S.A. - CGC-MF-04.966.651/0001-91 - Capital Autorizado - Cr\$ 5.000.000,00 - Capital Subscrito: - Cr\$ 2.615.283,00. Capital Integralizado: - Cr\$ 2.606.148,00 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Fazendas Monte Azul S.A. (FAMOSA) para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 (dez) de fevereiro, às 8 (oito) horas da manhã, na sede social da empresa, no município de Paragominas, rodovia BR-010, Km 158 (ramal), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: - a) Reforma dos estatutos em conformidade com a lei 6.404/76, inclusive com remanejamento do capital autorizado, que permanecerá o mesmo de Cr\$ 5.000.000,00, dividido, porém, em 4.731.868 ações ordinárias e 268.132 ações preferenciais; b) Eleição do Conselho de Administração. c) o que ocorrer. Paragominas, 18 de janeiro de 1978. a) Fazendas Monte Azul S.A. - Alberto Dias Neves - diretor. O sr. presidente, após a leitura do edital, passou à ordem do dia e submeteu aos senhores acionistas uma proposta da diretoria no sentido de serem alterados os estatutos sociais, moldada nos seguintes termos: - Senhores Acionistas, determina a lei 6.404/76 que os estatutos das sociedades anônimas devem ser alterados para se adaptarem àquele diploma legal. Apresentamos-lhes o projeto por nós elaborado dos estatutos completos, que mereceu a aprovação do Conselho Fiscal e do qual já consta o remanejamento do nosso capital autorizado, uma vez que cumprimos o projeto que foi apresentado à SUDAM apenas com recursos próprios. Dessa forma, achamos por bem resumir a quantidade de ações preferenciais da sociedade ao total até agora subscrito, com o que esperamos

estejam V.Sas. de acordo. Dessa forma, nos novos estatutos, modificamos a estrutura do capital autorizado que era formada por 3.000.000 de ações ordinárias e 2.000.000 de ações preferenciais, estabelecendo, agora, o montante de 4.731.868 ações ordinárias e 268.132 ações preferenciais. É o seguinte o teor do projeto: - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL e da DURAÇÃO - Art. 1º - Sob a denominação de Fazendas Monte Azul S.A. (FAMOSA) foi constituída por assembléia geral de 14 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 18 de novembro de 1969, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 02 de dezembro de 1969, sob o nº 4399/69, uma sociedade anônima fechada de capital autorizado, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação pertinente. Art. 2º - A sociedade tem sua sede na cidade de Paragominas, Estado do Pará, podendo a sua Diretoria, mediante autorização do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, depósitos, escritórios ou representantes em qualquer localidade do país ou do exterior, respeitadas as normas legais vigentes. Art. 3º - O objeto social é a exploração agropecuária e industrial, no município de Paragominas, neste Estado, ou em outra qualquer localidade do território nacional, compreendendo-se na sua atividade: - a) na Pecuária, a engorda, a criação e a recriação de gado; b) na Agricultura, o plantio e exploração de espécies agrícolas; e c) na Indústria, a fabricação de laticínios e correlatos. A sociedade poderá importar do exterior implementos, equipamentos, mudas, sementes e reprodutores, bem como exportar os gêneros e artigos de sua produção. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL AUTORIZADO, DOS AUMENTOS DE CAPITAL e DAS AÇÕES - Art. 5º - A sociedade pode emitir até um montante de 5.000.000 (cinco milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § Único - o capital autorizado neste artigo é constituído de 4.731.868 (quatro milhões, setecentas e trinta e uma mil, oitocentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, e de 268.132 (duzentas e sessenta e oito mil, cento e trinta e duas) ações preferenciais, estas exclusivamente nominativas e reservadas para subscritores possuidores de Fundos oriundos de incentivos fiscais de que trata o Decreto-Lei 756/69 e anteriormente regulados pela lei nº 5174/66. Art. 6º - Os aumentos de capital, dentro dos limites do capital autorizado, até o montante mencionado no artigo anterior, serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal se estiver funcionando, cabendo à Diretoria tomar as providências, inclusive para registro na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. § 1º - Os aumentos de capital mencionados neste artigo não importam em alteração destes estatutos. § 2º - As ações emitidas não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 3º - Na subscrição de ações representativas de aumento do capital autorizado, para integralização em dinheiro, o subscritor pagará, no ato, a importância mínima correspondente a 15% (quinze por cento) do valor das ações subscritas, salvo se outro limite superior seja determinado por lei. O parcelamento do saldo será fixado pelo Conselho de Administração. § 4º - Todos os aumentos de capital, dentro dos limites do capital

autorizado, que se processarem pela incorporação de reservas ou fundos disponíveis deverão ser correspondidos pela emissão de novas ações que serão entregues a título de bonificação a todos os acionistas, na proporção das ações que possuírem, e as novas ações terão a mesma natureza e forma, mantendo-se assim a proporção observada entre as ações ordinárias e as preferenciais. § 5º - Toda vez que o Conselho de Administração deliberar sobre o aumento de capital mediante subscrição, os acionistas possuidores de ações ordinárias deverão ser consultados por escrito pela Diretoria ou por edital publicado por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação; os acionistas que não providenciarem a respectiva subscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da recepção do aviso ou da data da primeira publicação do edital perderão o direito de subscrição em favor dos que se interessarem e desde que estes tenham manifestado o seu desejo de subscrever as sobras. Os possuidores de ações preferenciais não gozam do direito de preferência, na forma da legislação de incentivos fiscais. Art. 7º - As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais fixos e não cumulativos de 8% (oito por cento), mas não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais. § Único - Ainda sem cumulatividade e desde que igual percentagem possa ser aplicada em favor das ações ordinárias, o dividendo das ações preferenciais elevar-se-á até a percentagem aplicada para a distribuição dos dividendos daquelas ações. Art. 8º - As ações preferenciais oriundas de recursos de incentivos fiscais serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua subscrição. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, as ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Diretoria total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis. § 2º - O resgate previsto no parágrafo anterior será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial, proceder-se-á sorteio. Art. 9º - Os papéis representativos das ações da sociedade poderão ter forma una ou múltipla, denominando-se cada um deles Certificado de Ações e serão assinados por dois diretores. § 1º - As ações não integralizadas serão representadas por papéis provisórios designados cada um Certificado Provisório de Ações, apresentando lugares próprios para as quitações das parcelas integralizadas e após o pagamento do seu valor total serão substituídos pelos títulos de que trata o "caput" deste artigo. § 2º - Se o Conselho de Administração julgar conveniente, poderá deliberar pela não circulação de "Certificados Provisórios de Ações". Art. 10 - A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pelas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 11 - A sociedade, será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, os quais terão as seguintes composições. - a) O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) membros todos acionistas, que serão eleitos pela assembléia geral pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e o seu presidente será escolhido em reunião do próprio Conselho; b) A Diretoria compõe-se no mínimo de 3 (três) e no máximo de 6 (seis) membros, acionistas ou não, sem designação especial, e serão eleitos pelo Conselho de

Administração com mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Art. 12 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiado, sendo a representação da sociedade exclusiva dos diretores. Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger os diretores da sociedade, fixando-lhes as atribuições e podendo destituí-los; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e documentos da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, em vias de celebração, bem assim quaisquer outros informes, com vista a assegurar a exata política da sociedade; c) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; d) deliberar sobre a colocação de ações para aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado; g) escolher e destituir auditores independentes, se houver. Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês e a sua convocação, a critério do presidente, poderá ser feita por escrito a cada um dos membros ou coletivamente ao término de cada reunião, ocorrendo as reuniões sempre na sede social da empresa. Art. 15 - No caso de ausência ou impedimento temporários do presidente, os membros do Conselho reunir-se-ão e decidirão sobre o seu substituto, o que farão igualmente se a hipótese se referir a qualquer dos membros. Art. 16 - Quando ocorrer qualquer vaga, inclusive do Presidente, os remanescentes escolherão o substituto com mandato até a primeira assembléia geral que se realizar, desde que haja "quorum" de no mínimo 2/3 para tal decisão. Se os remanescentes forem inferiores a 2/3, competirá a estes convocar a assembléia geral para proceder nova eleição e se as vagas atingirem a totalidade do Conselho, caberá à Diretoria convocar a assembléia. Art. 17 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, podendo 1/3 dos Conselheiros participar da Diretoria. Art. 18 - A Diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros, sendo válida a reunião a que estiverem presentes 2/3 dos seus membros. Art. 19 - A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos de administração social e mais ainda independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar, gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipoteca. Art. 20 - A representação judicial da sociedade, ativa ou passivamente, cabe a qualquer dos diretores indistintamente, os quais ficam com os necessários poderes para receber citações. Art. 21 - A representação extra-judicial da sociedade, ativa ou passivamente, cabe sempre a dois (2) diretores, conjuntamente, que poderão, desta forma, obrigar validamente a sociedade em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou se autorizados pela Diretoria, em quaisquer outros atos de competência do órgão. Art. 22 - No caso de vaga do cargo de diretor ou diretores, a Diretoria imediatamente comunicará o fato ao Conselho de Administração que elegerá o substituto para completar o mandato daquele que se afastou. Art. 23 - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, podendo esse montante referir-se ao total de cada ano civil. § Único - Os membros da Diretoria, além da remuneração que lhes

for fixada pela Assembléia Geral farão jus a uma participação no lucro líquido da sociedade na base de 10% (dez por cento), respeitadas as regras da lei 6.404/76. - CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 24 - A sociedade tem um Conselho Fiscal que só entrará em funcionamento mediante pedido de acionistas formulado em assembléia geral, sendo, portanto, de caráter não permanente. Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que preencham os requisitos da lei, e terão a competência prevista na legislação de regência. Art. 26 - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a remuneração dos que estiverem em exercício, não podendo essa remuneração ser inferior a 10% (dez por cento) da média da remuneração dos diretores, excluída a participação nos resultados. CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Art. 27 - A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Conselho de Administração e nos casos determinados por lei por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionistas ou grupo de acionistas, respeitadas as exigências e condições legalmente impostas. § Único - A convocação da assembléia geral será feita pela publicação de editais publicados por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização. Art. 28 - A Assembléia Geral será sempre instalada na sede social da empresa, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; e em segunda com qualquer número. Art. 29 - A Assembléia Geral será presidida por qualquer dos diretores presentes, escolhido, na hora, pelos acionistas, devendo convocar um dos acionistas para servir como secretário. Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. Art. 31 - Sempre que necessário, a assembléia geral extraordinária será convocada e instalar-se-á uma ou mais vezes em cada exercício, podendo ser realizada concomitantemente com a assembléia ordinária e instrumentada em ata única. § Único - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por fim a reforma dos estatutos somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 32 - O exercício social da empresa corre de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Art. 33 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações financeiras: - a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações dos recursos. Art. 34 - Verificada existência de lucros, deduzir-se-á, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda - § Único - Constatada a existência de prejuízo, este será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, devendo o remanescente, se houver, ser contabilizado para dedu-

ção em resultados futuros, respeitada a legislação do imposto de renda. Art. 35 - Do lucro líquido apurado na forma determinada neste Capítulo, será feita seguinte aplicação: - a) Deduzir-se-á a quota de 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, que não excederá de vinte por cento do capital social; b) Deduzir-se-á a quota de 10% (dez por cento) para a constituição da Reserva para aumento de Capital, a qual não poderá exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; c) Deduzir-se-á um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos a todas as ações, respeitada a prioridade e o percentual mínimo assegurados às ações preferenciais; d) Deduzir-se-á uma quota de 10% (dez por cento) para atender o pagamento da participação da Diretoria, respeitado o disposto no art. 22 e seu parágrafo único; e) O saldo do lucro líquido, se houver, terá a sua destinação fixada pela assembléia geral ordinária, para o que os órgãos da administração apresentarão proposta, podendo essa ser no sentido da elevação dos dividendos ou de sua incorporação à Reserva para Aumento de Capital. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 36 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei. Art. 37 - Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pela lei em vigor. Este é o projeto que submetemos a sua apreciação e esperamos seja aprovado. Paragominas, 16 de janeiro de 1978. - a) Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias. Juntamente encontrava-se o parecer do Conselho Fiscal a respeito da reforma estatutária nos seguintes termos: - Senhores Acionistas. Examinada a proposta da diretoria no sentido de reformular os estatutos sociais com vistas a sua adaptação a regras da Lei 6.404/76, inclusive com remanejamento do capital social a fim de posicioná-lo corretamente em relação aos investimentos realizados com base no projeto existente na SUDAM, somos de parecer que nada há o que alterar na mencionada proposta, que guarda harmonia com as regras legais de regência, motivo por que opinamos pela sua aprovação. Paragominas, 17 de janeiro de 1978. a) Fernando Calves Moreira, Antonio Oscar Cordero Moreira, Maria Constância de Oliveira Cardoso. Após a leitura desses documentos, o Sr. presidente submeteu a proposta à discussão havendo o projeto sido amplamente debatido. Em seguida, foi procedida a votação, manifestando-se pela aprovação unânime do projeto os acionistas presentes. Pelo que o Sr. presidente proclamou que doravante a sociedade passa a ser regida pelos estatutos transcritos nesta ata. Em seguida, o Sr. presidente, passando à segunda parte da ordem do dia, solicitou que fossem eleitos os membros do Conselho de Administração. Procedida a votação e apurados os seus resultados, verificou-se que haviam sido eleitos para um mandato de 3 (três) anos que expirará com a assembléia geral ordinária de 1981 os seguintes acionistas: - Alberto Dias Neves, português, casado, comerciante e pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 578 - Pa. Modelo 19 e CPF - 000.352.972/04, José Maria Martins Dias, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, portador da Carteira de Identidade 1221 O.A.B. - Pa. e CPF - 000.798.802/82 e José Roberto Nunes Lopes, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 749.755, 2ª Via SEGUP e CPF. - 038.204.322/72, todos residentes e domiciliados nesta cidade, cuja posse se verificará pela assinatura do com-

petente Termo no livro competente. Em seguida, a assembléia fixou os honorários dos membros do Conselho de Administração, determinando-os em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse determinou fosse a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. a) Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, José Maria Martins Dias, Maria da Graça Duarte Lopes, Maria dos Anjos Martins Dias, Maria Helena Pina Neves e José Roberto Nunes Lopes.

Confere com o original lançado no livro de Atas das Assembléias Gerais.

Manoel Dias Lopes
Presidente da Assembléia Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 273/78, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Monte Azul S/A.

Belém, 01 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 1245 - Dia: 07/03/78)

Fazenda Nova Viena S.A.

C.G.C. - 04.947.065

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Nova Viena S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Empresa, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1686, nesta cidade, no dia 20 (vinte) de março de 1978, às 10,00 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977;
 2. Eleição do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 3. Fixação da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 28 de fevereiro de 1978

Ferruccio Arri
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. Nº 1267 - Dias: 07, 08 e 09/03/78)

Obras Sociais da Prelazia do Xingu

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores membros e sócios das OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DO XINGU para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de março de 1978, às 13:30 horas na sede social da entidade sita na Av. João Pessoa, 1212, Altamira-Pa., a fim de discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- a) Reformulação do Estatuto Social.
- b) Apresentação do Balanço do exercício anterior.
- c) Outros assuntos de interesse social.

Altamira, Pa., em os 06 de março de 1978.
A DIRETORIA

(T. nº 02209 - Reg. nº 1280 - Dia: 07/03/78)

Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A. - META

(EM LIQUIDAÇÃO)

CGC-MF 04958617/0001-75

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o Estatuto Social, convoco os senhores acionistas de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A. - META (EM LIQUIDAÇÃO), para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia dezessete (17) de março de mil novecentos e setenta e oito (1978), às dezessete (17) horas, na sede social, na Av. Nazaré 641, para apreciação e deliberação do seguinte:

- a) Relatório do Liquidante, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do exercício, referentes ao exercício de 1977;
- b) Pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor sobre as mencionadas peças contábeis;
- c) O que ocorrer.

Belém, 01 de março de 1978

Paulo de Tarso Dias Klautau
Liquidante

(Ext. Reg. Nº 1196 - Dias: 07, 08 e 09/03/78)

A. Pinheiro Papelarias S/A.

C.G.C. 04.923.929/0001-64

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de A. Pinheiro Papelarias S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no próximo dia 20 do corrente mês, às 17 horas, em nossa sede social na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 263, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social.
- b) O que ocorrer.

ALFREDO T. PINHEIRO

Diretor-Presidente

(T. nº 02202 - Reg. nº 1265 - Dias: 07, 08 e 09.03.78)

Produtos Vitória S/A.

C.G.C. MF. Nº 04.895.652/0001-92

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social desta companhia à Avenida Almirante Barroso, nº 3.775, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, para exame e conhecimento, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977.

Belém, (Pa), 3 de março de 1978

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1248 - Dias 04, 07 e 08.03.78)

Molduras Pará S/A. MOLPASA

CGC. (MF) - Nº 05.088.877/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Molduras Pará S/A. - MOLPASA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 03 de abril de 1978, às 15:00 horas, em sua sede social na Av. Gentil Bittencourt nº 545 Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

b) Eleição dos membros da Diretoria para o período de 1978 à 1981;

c) Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

d) Fixação dos honorários para a Diretoria e Membros Efetivos do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Belém, (PA), 01 de março de 1978.

Ass. HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Dir. Presidente

(Ext. Reg. nº 1222 - Dias: 04, 07, 08/03/78)

Carvalho Leite, Medicamentos S/A.

CGC 04895538/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em cumprimento ao que determina o Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e ainda em obediência ao Estatuto Social, convoco os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 05 de abril de 1978, às dezoito horas, em sua sede social, à Travessa Padre Prudêncio, nº 262, nesta cidade, para tratar do seguinte:

a) Apresentação das Contas da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1977;

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à disposição para serem examinados em nosso escritório, no endereço acima citado, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, referentes ao citado exercício de 1977.

Belém, (PA.), 01 de março de 1978

a) **CÉLIO NAZARETHNO VALENTE DE
ATHAYDE**

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 1213 - Dias: 03, 04 e 07/03/78)

Agro Industrial do Amapá S.A.

CGC. 05078993/0001-38

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de Agro Industrial do Amapá S.A. para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 13 de março do corrente às 10,00 horas na sede da empresa, na Rua 13 de Maio, 191, Conj. 603, em Belém, Estado do Pará.

1) Eleição do Conselho Fiscal;

2) Re-ratificação dos assuntos deliberados nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 26.11 e 23.12.77, após o pronunciamento do Conselho Fiscal.

Belém, 04 de março de 1978

SAMUEL M. LEVY

Presidente

(Ext. Reg. nº 1247 - Dias 04, 07 e 08.03.78)

ção - Art. 19 - A TRANSCATA S/A-Transportes, Representações e Comércio é uma sociedade anônima constituída por Assembleia Geral de 02 de JANEIRO.

de 1973, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 299/73 e c regida pelas disposições legais que lhe foram aplicáveis, especialmente a Lei nº 6404/76. Art. 29 - A sociedade tem sua sede, administração e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, facultado à sua Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, criar, instalar e por em funcionamento ou extinguir filiais, depósitos ou escritórios, tanto no território nacional como fora dele, determinando, quando for o caso, a parcela do capital social que deva ser destacado para o departamento criado. Art. 30 - O objeto social é a exploração da indústria de transportes rodoviários e estrangeiros. Art. 40 - E indeter para a venda de produtos nacionais e estrangeiros. Art. 49 - E indeter minado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II - Do Capital Social - Art. 50 - A sociedade na forma do estatuído no artigo 168, da Lei nº 6404/76, poderá emitir ações representativas do seu capital social até o montante de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, que poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis à opção do acionista e cujo valor nominal é de CR\$1,00 (hum cruzeiro) cada. § PRIMEIRO - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, admitida a hipótese de seu desdobramento a qualquer tempo, títulos esses que serão assinados por 2 (dois) diretores. § SEGUNDO - As ações são indivisíveis em relação à sociedade que so reconhece um possuidor por ação. Art. 60 - A emissão e colocação de ações, dentro do limite do capital autorizado mencionado no artigo anterior, dependerá exclusivamente de decisão do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal se este estiver em funcionamento, porém as ações emitidas não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Art. 70 - A emissão de ações dentro do limite do Capital Autorizado de que trata o artigo 50 destes estatutos não importará em alteração estatutária, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. Art. 80 - A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado exigirá a integralização mínima que for fixada pelas autoridades competentes, podendo o restante ser integralizado em até 18 (dezoito) meses, a critério do Conselho de Administração. § ÚNICO - A integralização de ações, só de dinheiro ou pela incorporação de bens ou valores, inclusive saldos de credores de acionistas, ou, ainda, pelo aproveitamento de quaisquer reservas ou fundos disponíveis, inclusive o de correção monetária. Quando se tratar de incorporação de bens, será obedecido o disposto no artigo 89, da Lei nº 6404/76. Art. 90 - Nos aumentos de capital, qualquer que seja a origem ou modalidade os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo na proporção das ações que já possuírem. § PRIMEIRO - O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do anúncio que para esse fim será feito no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na sede da sociedade. § SEGUNDO - Nos casos de subscrição particular, o Conselho de Administração, por ocasião da emissão, decidirá sobre as sobras das ações, terminando o seu rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reservas de sobras. Se efetuado o rateio, ainda persistirem sobras, saldo poderá ser subscrito por terceiros de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração. Art. 10 - A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa no conhecimento e na aceitação por parte do acionista das disposições deste estatuto, bem como no acatamento às futuras deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais. CAPÍTULO III - Da Administração Social - Art. 11 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, e por uma Diretoria, com os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos. § ÚNICO - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos diretores, segundo o disposto nestes estatutos. Art. 12 - Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração mencionados no artigo anterior pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os Dire-

carregado do setor Comercial: - a) Superintender todos os negócios relacionados com a compra e venda de mercadorias feitas pela sociedade; b) Admitir e demitir os empregados subordinados ao seu setor; c) Emitir conjuntamente com outro Diretor os títulos representativos das ações da sociedade; d) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais. Art. 28 - A sociedade será validamente representada extrajudicialmente pela assinatura em conjunto de dois diretores ou de um diretor e de um procurador regularmente constituído. Art. 29 - Para on atos que impliquem na alienação de bens imóveis, hipoteca, penhor ou qualquer outro que fuja ao compreendido nos de mera administração, deverá haver autorização expressa do Conselho de Administração. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Art. 30 - A sociedade terá um Conselho Fiscal que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da Lei, Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não eleitos pela Assembleia Geral, sendo requisito indispensável para o exercício do cargo diploma em curso de nível superior ou exercício anterior, por prazo mínimo de 3 (três) anos de cargo de administrador de empresa ou de Conselho Fiscal. Art. 32 - O Conselho Fiscal quando em funcionamento, terá a remuneração de seus membros efetivos fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo essa remuneração ser inferior a 1/10 (um décimo) da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento: - I) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazer propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV) Denunciar aos órgãos de administração e se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês esta convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na Agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI) Analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII) Exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que regem a matéria. CAPÍTULO V - Do Exercício Social - Art. 34 - O exercício social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Art. 35 - No fim de cada exercício, a diretoria elaborará com base na escrituração mercantil da sociedade as seguintes demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza, a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: 1) Balanço Patrimonial; 2) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; 3) Demonstração do resultado do exercício; 4) Demonstração das origens e aplicações dos recursos. § ÚNICO - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. Art. 36 - Obedecidas as limitações impostas por lei, e obrigatório por ocasião dos balanços a constituição de fundos e provisorios para atender ao decaimento ou uso dos bens ou valores imobilizados pela sociedade ou à liquidação de gastos diferidos e para cobrir os riscos nas dividas ativas, assim como para atender aos encargos do imposto de renda do exercício social. Art. 37 - Constatada a existência de prejuízos no encerramento dos balanços de exercício, serão os mesmos imediatamente compensados, iniciando-se, pela reserva para Aumento de Capital, se se utilizando a Reserva Legal depois de esgotados quaisquer outros. § ÚNICO - Se as reservas forem insuficientes para suprir os prejuízos, será o remanescente contabilizado em uma conta provisória do Ativo Pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com lucros que venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes, respeitadas as disposições da legislação do imposto de renda vigente. Art. 38 - Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços de exercício após a constituição dos fundos e provisões de que tratam os arti-

TRANSCATA S/A-Transportes, Representações e Comércio

gos anteriores fará a diretoria a seguinte aplicação: - a) Deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do capital social e que terá a finalidade prevista por lei; b) Deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição de uma Reserva para Aumento de Capital, a qual não ultrapassará a 30% (trinta por cento) do capital social; c) Deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento), respeitadas as limitações legais para pagamento da participação dos Diretores; d) Submeterá à Assembleia Geral proposta para aplicação do remanescente do lucro líquido, sendo obrigatório porém que essa proposta sugira o abandono de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) desse lucro para pagamento de dividendos aos acionistas, cabendo à Assembleia Geral na forma do que dispõe o § 39, do art. 202, da Lei nº 6404/76, fixar em definitivo os dividendos a serem distribuídos, assim como sobre a aplicação do saldo final. Art. 39 - Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data da primeira publicação do seu pagamento no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da sociedade e serão contabilizados na Reserva para Aumento de Capital. Art. 40 - A Assembleia Geral que aprovar os dividendos determinará a data para o seu pagamento, que será sempre dentro do exercício social em que se verificar a Assembleia. CAPÍTULO VI - Das Assembleias Gerais - Art. 41 - Quando legalmente reunidas, a Assembleia Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interesse da sociedade. Art. 42 - As reuniões das Assembleias Gerais serão anunciadas em primeira convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados do dia designado para a sua realização, devendo os anúncios declarar o local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma de estatutos, a nova matéria; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. § UNICO - Os anúncios de convocação serão publicados 3 (três) vezes no mínimo no Diário Oficial do Estado de Para e em jornal de grande circulação na sede da Companhia, dispensada essa publicação enquanto a Companhia preencher os requisitos do art. 294, da Lei nº 6404/76. Art. 43 - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem qualquer limitação. Art. 44 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da companhia ou advogados. § UNICO - Os representantes legais dos acionistas também tem condições para comparecer e participar das deliberações das Assembleias Gerais. Art. 45 - As mesas das Assembleias Gerais serão sempre dirigidas pelo Diretor-Presidente da companhia e sua ausência por qualquer um dos diretores escolhido na ocasião. Assumindo a direção dos trabalhos, o presidente convocará dentre os acionistas um para secretariá-lo. Art. 46 - As decisões das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 47 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em lixas, a ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. § UNICO - Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembleia. Art. 48 - A Assembleia Geral pode autorizar a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas. Art. 49 - A Assembleia Geral é Ordinária quando tem por objeto: I) Itens financeiros; II) Deliberar sobre a destinação do líquido do exercício e distribuição de dividendos; III) Eleger os membros do Conselho de Administração; IV) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Art. 50 - Os administradores são obrigados a comunicar até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados por 3 (três) vezes no mínimo no Diário Oficial do Estado do Para e em jornal de grande circulação na sede da companhia, que se acham a disposição dos acionistas os documentos de que trata o art. 122, da Lei nº 6404/76, dispensada esta publicação enquanto a companhia preencher os requisitos do art. 294, da Lei nº 6404/76.

76. Art. 51 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem as necessárias, uma vez que a sua convocação tenha obedecido as normas legais sobre a matéria. Art. 52 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) no mínimo do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número. Art. 53 - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única. CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais - Art. 54 - A constituição de penhor ou caução não priva o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada, bem como de receber dividendos, tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitadas as disposições legais. Art. 55 - É terminantemente vedado aos Diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral. Art. 56 - Os membros da Diretoria não poderão vincular a sociedade em responsabilidades estranhas aos fins sociais, tais como bonos, avais, endossos ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor, sob pena da nulidade absoluta desses atos e de responderem pessoalmente por eles ou Diretores que os houverem praticado. O projeto acima transcrito foi objeto de minucioso exame por parte dos Senhores acionistas, passando, em seguida, à fase de votação, havendo a Assembleia por unanimidade aprovado a nova redação dos estatutos da TRANSCATA S/A-Transportes, Representações e Comércio, que passará a vigorar de agora por diante. Em seguida, continuando à ordem do dia, o Sr. Presidente pediu à Assembleia que se manifestasse sobre uma proposta oriunda da Diretoria, no sentido de ser extinta a Filial de São Paulo, justificando tal medida com a argumentação de que os serviços da companhia bem poderiam ser atendidos através de uma representação, como já fora observado em outras cidades, para o cancelamento dos registros fiscais, assim como dispensa do pessoal pertencente à filial e comunicado o fato a todas as entidades públicas e privadas com as quais a filial de São Paulo mantivesse vínculos, assim como fosse determinada a reincorporação ao capital da filial de Goiânia da parcela de CR\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que fora destacada para formar o capital da filial por ocasião da sua abertura. Após essas deliberações, pediu o Sr. Presidente que a Assembleia se manifestasse sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, como previsto na ordem do dia. Efetuada a votação verificou-se o seguinte resultado: - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Presidente: VALDEMIR MARTINS GOMES, português, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 2.026 e CPF nº 000.840.342-20; Membro da carteira de identidade nº 15.729 e CPF nº 000.544.962-68 e FERNANDO CALVO SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 673-OAB-PA e CPF nº 000.268.322-91. DIRETORIA - Presidente: MANOEL SOEIRO DO NASCIMENTO, português, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 15.729 e CPF nº 001.175.442-72; MARIA AURORA FONSECA TAVARES, brasileira, casada, comercialista, portadora da carteira de identidade nº 854.265 e CPF nº 001.175.442-72, todos com mandados de 2 (dois) anos, extinguindo-se na Assembleia vago um dos cargos de Diretor. Deliberou ainda a Assembleia fixar os seguintes honorários: - para os membros do Conselho de Administração foram fixados os honorários mensais de CR\$-100,00 (cem cruzeiros) para cada membro. E para a Diretoria de CR\$-100,00 (cem cruzeiros) para o Diretor-presidente e o equivalente a 18 (dezoito) salários mínimos regionais para o outro Diretor eleito. Na da mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém (PA), 02 de fevereiro de 1978

Pela mesa: João Batista Pinheiro
Maria Aurora Fonseca Tavares

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.211
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS MAFRA PEREZ
 APELADO: RAIF JORGE MAUAD
 RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Locação para fins não residenciais, sob a égide do Dec. Lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966. Contrato findo e cuja continuação não convém ao locador, que, de sua intenção notificou regularmente a inquilina. Não pode esta pensar em retenção de benfeitorias, quando os termos do contrato são contrários à pretensão. Recurso improvido.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acórdam os Membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença da instância inferior.

Belém, 16 de fevereiro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, no exercício da Presidência, no impedimento eventual da S. Excia. o Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 27 de fevereiro de 1978.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 4.212
 RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
 RECORRIDO: GONÇALO DOS SANTOS MELO
 RELATOR: DES. ANTONIO KOURY

EMENTA: O injustificável silêncio da Autoridade apontada como coatora evidencia a ilegalidade da prisão do paciente e autoriza a concessão do remédio constitucional. Decisão confirmada.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que bem apreciou a espécie dos autos.

Sem custas.

Belém, 16 de fevereiro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des. ANTONIO KOURY - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 27 de fevereiro de 1977.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 4.213
 AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL
 AUTORA: IRACEMA LUCÍOLA COSTA CAVALLERO
 RÉ: ANA MARIA P. ALBUQUERQUE CUNHA
 RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Ação Rescisória - Ilegitimidade de parte - Só tem legitimidade para requerer Ação Rescisória quem foi parte no processo ou o seu sucessor a título universal ou singular.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade de votos, preliminarmente, julgar a autora parte ilegítima para propor Ação Rescisória uma vez que a mesma não foi parte no processo de despejo.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de fevereiro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente, em exercício.

Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
 Secretaria do TJE - Belém, 01 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ACÓRDÃO Nº 4.214
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
 REQUERENTE: SOCIEDADE CIVIL "PÁTRIA E CULTURA"
 REQUERIDO: DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: Mandado de Segurança. Nega-se uma vez que não há mais objeto na medida postulada.

Vistos, etc....

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, negar deferimento ao pedido por falta de objeto. Custas na forma da lei.

Belém, 20 de fevereiro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
 Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora.

Secretaria do TJE - Belém, 01 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ACÓRDÃO Nº 4.215
 AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL
 AUTORES: EDUARDO PEREZ BOULHOSA E SUA MULHER
 RÉUS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR SILVIO HALL DE MOURA

EMENTA: O direito de propor Ação Rescisória extingue-se em dois anos, contados do trânsito em julgado, da decisão.

Vistos, etc....

ACÓRDAM os Desembargadores das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, preliminarmente, julgar extinto o processo rescisório.

Belém, 20 de fevereiro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
 Des. SILVIO HALL DE MOURA - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 01 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 4.216
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
 RECORRIDO: ADIM GUIMARÃES DE LIMA
 RELATOR: DESEMBARGADOR SILVIO HALL DE MOURA

EMENTA: A prévia identificação datiloscópica do indiciado, na época da sentença a quo era considerada constringimento ilegal.

Vistos, etc....

ACÓRDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira

Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 21 de fevereiro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
Des. SILVIO HALL DE MOURA - Relator
Secretaria do TJE - Belém, 01 de março de 1978.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

ACÓRDÃO Nº 4.217

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO

RECORRIDO: ORLANDO SOARES DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR SILVIO HALL DE MOURA

EMENTA: Na época da sentença a quo a prévia identificação datiloscópica do indiciado era considerada constrangimento ilegal.

Vistos, etc....

ACÓRDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 21 de fevereiro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
Des. SILVIO HALL DE MOURA - Relator
Secretaria do TJE - Belém, 01 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

ACÓRDÃO Nº 4.218

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO

RECORRIDO: JOSÉ MAURÍCIO NERY DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Confirma-se a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Vistos, etc....

ACÓRDAM os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Belém, 21 de fevereiro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
Desdora: LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
Secretaria do TJE - Belém, 01 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDAM Nº 4.219

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

APELADO: NELSON SOUZA ROSA JÚNIOR

RELATOR: DR. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO CONVOCADO.

EMENTA: Embargos de Terceiro. Aplicação da regra do artº 1.046 do Código de Processo Civil. Devidamente comprovada a propriedade de um bem pertencente a terceiro, objeto de penhora em processo de execução, a concessão de embargos se impõe.

Recurso de apelação improvido.

Vistos, etc....

Isto posto:

ACÓRDAM os Srs. Juizes Membros da 1ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, e à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, mantendo, assim, a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Manoel Cacella Alves.

Belém (PA.), 15 de junho de 1976.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Relator
Secretaria do TJE - Belém, 01 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 546)

Repartição Criminal

PORTARIA Nº 26/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

RESOLVE: Autorizar a Carlos Pimentel do Nascimento, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Motorista, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 3.546,46 (três mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de fevereiro de 1978

Dr. HUMBERTO DE CASTRO

Juiz de Direito

Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. Nº 547)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santa Izabel do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA

Eu a Doutora Maria Izabel Benone Sabbá, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, por nomeação legal, em pleno exercício de seus atos, etc...

Faz saber a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório do único Ofício desta Comarca, uma Ação de Execução

movida pelo Banco do Estado do Pará S.A., encontrando-se o Réu Nicomedes Corrêa Lima Sobrinho, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado no distrito de Benfica, Município de Benevides, atualmente em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Oficial de Justiça, fica por este edital, citado para no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, apresentar a contestação, no prazo de quinze (15) dias sob pena de revelia, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na carta precatória citatória. O presente edital será fixado em lugar de costume e publicado em jornal de grande circulação na capital do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil

novecentos e setenta e oito. Eu, a) Ilegível, escrivão, escrevi.

MARIA IZABEL BENONE SABBA
Juíza de Direito da Comarca

CARTÓRIO ARAÚJO
1º Ofício

Conferindo e autenticando a presente fotostática, certifico que a mesma é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Castanhal, 02 de março de 1978.

MANOEL DEODORO ALFAIA DE ARAÚJO
Tabelião

(Ext. Reg. nº 1257 — Dia: 07.03.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Bento Teixeira Leite — NP — Cr\$ 4.724,53 — /*/ Florência Bezerra dos Santos — NP — Cr\$ 17.408,00 — Saldo — /*/ — Nelson Barbosa de Souza — NP — Cr\$ 1.000,00 — /*/ Albertina Moraes Pinheiro — NP — Cr\$ 288,05 — /*/ João Batista de Farias Pinheiro — NP — Cr\$ 288,05 — /*/ Leonardo Martins dos Santos — DP — Cr\$ 6.803,00 — /*/ Walci Maria Tenório Castelo — DP — Cr\$ 3.430,70 — /*/ João Oliveira Cardoso — NP — Cr\$ 10.177,30 — Saldo — /*/ — Raimundo Conceição Barros Pena — NP — Cr\$ 4.576,00 — /*/ Plácido Rodrigues Pereira — DP — Cr\$ 1.868,00 — /*/ Silva Filho — DP — Cr\$ 3.870,50 — /*/ Luiz Antonio Freire — NP — Cr\$ 4.227,60 — Saldo — /*/ E. L. Franco Repres. DP — Cr\$ 1.250,00 — /*/ Raimundo Alberto Soares Barata — DP — Cr\$ 1.215,60 — /*/ Raimundo Oliveira de Souza — DPS — 2 — Cr\$ 1.058,40 — Cr\$ 1.386,00 — /*/ José Pereira — DP — Cr\$ 1.150,00 — /*/ José Justo dos Santos — DPS — 2 — Cr\$ 2.394,00 — Cr\$ 44.335,00 — /*/ Maria Izabel Silva do Nascimento — DP — Cr\$ 1.769,00 — /*/ Otavio Lopes Ltda. — DP — Cr\$ 2.920,50 — /*/ Silva & Moreira Ltda. — DP — Cr\$ 5.921,76 — pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 02 de março de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA — II OFÍCIO
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 02201 — Reg. nº 1258 — Dia: 07.03.78)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - SEBASTIÃO CARVALHO COELHO E MARIA DO SOCORRO SILVA SANCHES, ele filho de Crio de Oliveira Coelho e Luzia Carvalho Coelho, ela filha de Juvenal da Cruz Sanches e Raimunda Silva

Sanches, solt: - CARLOS AUGUSTO DA ROCHA e ROSA HELENA RODRIGUES CARNEIRO, ele filho de Antonia Rocha do Espírito Santo, ela filha de Maria Rodrigues Carneiro, solt: - Roberto de Oliveira Batalha e Iraildes Palheta Moraes, ele filho de Lourival dos Santos Batalha e Lourdes de Oliveira Batalha, ela filha de Teodorica Palheta Moraes, solt: - JOSÉ MARIA BENIGNO DE FREITAS E ANACELI DA GLÓRIA BARROSO, ele filho de Honorato Rodrigues de Freitas e Maria de Lourdes Benigno de Freitas, ela filha de José Carlos Barroso e Zuleida Maria da Glória, solt: - EVANDRO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS E MARGARIDA MARIA PRAXEDES DE MORAES, ele filho de Benedito Silveira Martins e Olga Guimarães Martins, ela filha de Rodolpho Lima de Moraes e Olga Maria Praxedes de Moraes, solt: - JOSÉ WADY DA SILVA MATNI E ANTONIA HILDA FAIAL DA SILVA, ele filho de Nicolau Matni e Maria Olga da Silva Matni, ela filha de José Alves da Silva e Antonia Faial da Silva, solt: - RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA e MARIA DE FÁTIMA SANTOS COELHO, ele filho de Newton da Silva Teixeira e Anila Rodrigues da Silva, ela filha de Raimundo dos Santos Coelho e Maria Damiana dos Santos, solt: - MARIOLANDO AMORIM CARREIRA e MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, ele filho de Mário Teixeira Carreira e Maria José Amorim Carreira, ela filha de José Raimundo de Oliveira e Rosa da Silva Gil de Oliveira, solt: - ALBERO FRANCISCO SOARES JÚNIOR e SILVIA COUTO DA SILVA CABRAL, ele filho de Alberto Francisco Soares e Clarinda Sosinho Soares, ela filha de Niceas da Silva Cabral e Maria Couto da Silva Cabral, solt: - DAMIANO DE JESUS FARO LIBONATI e TEREZINHA DE JESUS DA SILVA, ele filho de Pedro Ferreira Libonati e Fé Faro Libonati, ela filha de Raimunda Inês da Silva, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 06 de março de 1978. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

Escrevente Juramentada

(T. Nº 02205 - Reg. Nº 1263 - Dia: 07.03.78)

**Impressos em Geral,
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particularês, profissionais
liberais e parlamentares**

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**